



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0053236/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 07.649.091/0001-30

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0053236/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
FM - Educativa - Tatuí/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 04/09/2023 às 16:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Req MCOM pedido de Renovação_FundCam-argo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.649.091/0001-30, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa n.º 1092 – Centro – CEP 18270-070, por seu Diretor Presidente, **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 16.357.728-6-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 177.303.548-70, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



Tatuí, 20 de Agosto de 2019.


RODOLPHO PASSERANI
Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.649.091/0001-30, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capilão Lisboa nº 1092 – Centro – CEP 18270-070, por seu Diretor Presidente, RODOLPHO PASSERANI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 18.357.728-8-SP/SP e do CPF/MF sob nº 177.303.548-70, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-2SP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-04, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida 187 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, petição, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar de recursos e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, emitir, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí
Tabelião: MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO
Rua Quinze de Novembro, 357 - Fone: (13) 3205-8400 - CEP 18270-310 - Tatuí - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de RODOLPHO PASSERANI, em documento com valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.
Tatuí, 20 de agosto de 2019 594773/181-30 195
R\$ 9,46

RAFAELA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA - escrevente
1178AA0196983 - FICV

20 de Agosto de 2019
Rafaela Aparecida Santos Oliveira
Escrevente

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

CEP da sede: 18270-070

Endereço da sede: Rua Capitão Lisboa, 1092 – Centro

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: ☐ Radiodifusão sonora
☒ Radiodifusão de sons e imagens
☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

Período da renovação:

09/10/2023 à 09/10/2033

Canal ou Frequência:

Canal 297E – Frequência 107,3 MHz

Localidade da renovação:

TATUÍ

UF: SP

A localidade se encontra em faixa de fronteira: ☐ Sim
☒ Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **RODOLPHO PASSERANI**, inscrito no CPF sob o nº 177.303.548-70, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

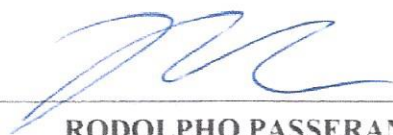
DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:


Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.



RODOLPHO PASSERANI

Diretor Presidente



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023 às 19:00 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL.

Aos sete dias do mês de Agosto de 2023, às 19 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade situada na Rua Capitão Lisboa, nº 1080 – sala 01, Centro, neste município de Tatuí – SP, CEP 18270-070, os Senhores; **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01; **ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF nº 071.205.758-72; **VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 88.888.238-83; **MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31; **IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71; **GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02 e **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14, devidamente convocados por aviso, em consonância com o artigo 16 do Estatuto Social e respeitando os prazos previstos, nos incisos I e II do mesmo dispositivo estatutário e vazado no seguinte teor: “Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2023, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080,

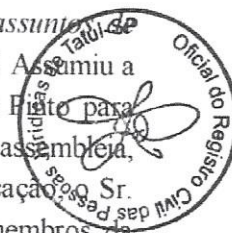


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Sala 01- Centro – Tatui – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026; e b) Outros assuntos de interesse social. Tatui, 10 de julho de 2023. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”. Assamui a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolpho Passerani, que convidou a mim, Alberto Carlos Pinto para secretário. Dando início aos trabalhos e havendo quórum suficiente para a realização da assembleia, consoante os termos do artigo 15 e parágrafo único do Estatuto Social, em primeira convocação, o Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, vale dizer, eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da entidade para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026. Após as deliberações dos presentes, foram eleitos em votação unânime: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE – RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO: ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **DIRETOR FINANCEIRO: MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **CONSELHO DE CURADORES – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **2º CONSELHEIRO – RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **3º CONSELHEIRO - DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01. **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO PRESIDENTE - GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02; **2º CONSELHEIRO – VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 88.888.238-83; **3º CONSELHEIRO - MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31; **1º SUPLENTE – IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71; **2º SUPLENTE - FERNANDA CECILIATO SOARES**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Soares, 201 – Jardim Tomás Guedes, portadora da Cédula de



Identidade RG nº 24.935.842-6-SSP/SP e CPF/MF nº 272.181.878-38 e 3º SUPLENTE - IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14. Em seguida, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e, como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembleia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, será levada a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatui-SP, e, ato contínuo, enviada aos organismos competentes do Ministério das Comunicações. Tatui, 07 de Agosto de 2023.


RODOLPHO PASSERANI
PRESIDENTE




ALBERTO CARLOS PINTO
SECRETÁRIO

RODOLPHO PASSERANI _____

ALBERTO CARLOS PINTO _____

MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA _____

ALEXANDRE GRANDINO TELES _____

RODRIGO ELIAS DE MORAES _____

DANIELA FERRAREZE COLNAGHI _____

GÉSSICA CAROLINE MARTINS _____

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS _____

MARCUS VITÓRIO COSENZA _____

IVAIR ANTONIO DE FREITAS _____

FERNANDA CECILIATO SOARES _____

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Lamego, 566 - Centro - Tatui.

Título prenotado sob nº 00020535, em 08/08/2023, e averbado sob nº 00007832. A margem do registro primitivo nº 00000312, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Tatui-SP, 29 de agosto de 2023. O Escrevente Autorizado
Lucas Adriano Gonçalves de Moraes



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO



“Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2023, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080 – sala 01, Centro – Tatui – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026; e b) Outros assuntos de interesse social. Tatui, 10 de julho de 2023. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”

Nome	Visto
Rodolpho Passerani	
Alberto Carlos Pinto	
Maria Cristina de Arruda Nogueira	
Alexandre Grandino Teles	
Rodrigo Elias de Moraes	
Daniela Ferrareze Colnaghi	
Géssica Caroline Martins	
Vladimir Correa de Campos	
Marcus Vitório Cosenza	
Ivair Antônio de Freitas	
Fernanda Ceciliato Soares	
Ivanete Cristina Barbosa Ferreira	



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023, às 19:00/19:30 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL.

LISTA DE PRESENÇA



RODOLPHO PASSERANI _____

ALBERTO CARLOS PINTO _____

MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA _____

ALEXANDRE GRANDINO TELES _____

RODRIGO ELIAS DE MORAES _____

DANIELA FERRAREZE COLNAGHI _____

GÉSSICA CAROLINE MARTINS _____

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS _____

MARCUS VITÓRIO COSENZA _____

IVAIR ANTONIO DE FREITAS _____

FERNANDA CECILIATO SOARES _____

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA _____



DESPACHO

Protocolado 55/2023

SEI 29.0001.0162129.2023-23



Cuida-se de solicitação de anuência deste Parquet em relação a eleição de diretoria executiva, conselho de curadores e conselho fiscal da Fundação Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão.

Não havendo ilegalidades aparentes, **CONCORDO**, com os termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2023, às 19h, na sede da Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão (Doc. SEI 11280172).

Comunique-se, dando baixo no SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Francisco dos Santos Junior, Promotor de Justiça**, em 23/08/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11280958** e o código CRC **0967AC06**.

29.0001.0162129.2023-23

11280958v3



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo

Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.: (0**15) 3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO Nº 00007832 de 29/08/2023

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolizado sob nº. 00020535, em 08/08/2023, e averbado sob nº 00007832 à margem do registro primitivo nº. 00000312, do Livro A, deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data.

Denominação: Cam-Argo Fundação de Radio e Televisão
Natureza: ATA

Tatuí, 29 de agosto de 2023.

Lucas Adriano Gonçalves de Moraes
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	ISSQN	Tribunal de Justiça
R\$ 73,39	R\$ 20,88	R\$ 14,28	R\$ 1,85	R\$ 5,02
Ministério Público	Registro Civil	Diligência	Outras Despesas	Total
R\$ 3,53	R\$ 3,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,81



Para conhecer nossa Política de Privacidade efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade/>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital

1199904PJAA000020535AA238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE TATUÍ-SP.



CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO, com sede na Rua Capitão Lisboa, 1080 - sala 01, Centro, Tatuí - SP, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, neste ato representada pelo seu atual Diretor Presidente Sr. Rodolpho Passerani, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí - SP, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70, abaixo assinado, vem, sempre respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, REQUERER que se digne averbar a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Agosto de 2023 às 19 hs, que deliberou sobre a Eleição de Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Tatuí - SP, 08 de Agosto de 2023.

CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Rodolpho Passerani

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí
Tatui-SP, Rua 13 de Maio, 100 - Centro, Tatuí-SP, SP

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
RODOLPHO PASSERANI, Dou fé.
8 de agosto de 2023. Hora: 11:54:00 Pedido: 43.
Tatuí-SP. Em test. da verdade.

RONALDO ALMEIDA CAMARGO - ESCRIVENTE
Seq: 976f1113cd74073ac67a7183a5e6d61. Total R\$ 7.99.
Selo: S11178AA0251192 - Atendente: FLAVIO AUGUSTO JUSTINO DE OLIVEIRA

Ronald Almeida Camargo
Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052502/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RODOLPHO PASSERANI
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.303.548-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RADIO E TELEVISAO
E-mail: *****@*****.***.R
CNPJ: 07.649.091/0001-30

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052502/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Última comunicação de ata de eleição realizada em 10/12/2020, sob o processo n. 53115.022513/2020-01, através do Cadsei.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 30/08/2023 às 15:03

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RADIODIFUSAO-COMERCIAL-FORM_ALTERACAO CONTRATUAL-OU-ESTATUTARIA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
ata de assembleia de eleição	Ata de eleição - 10-09-2023 a 10-09-2026.pdf
Certidão de registro atualizada	Certidão de relato PJ.pdf
Documento presidente	Doc Rodolpho.pdf
Documento do diretor de programação e produção	Doc Alberto.pdf
Documento do diretor financeiro	Doc Cristina.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
CNPJ N°: 07.649.091/0001-30
Endereço da sede: RUA CAPITÃO LISBOA, 1080, TATUI-SP **CEP da sede:** 18270-070
E-mail de contato: juridico2@santacruz.com.br; alessandra@centralderadio.com.br

Eu, RODOLPHO PASSERANI, inscrito (a) no CPF sob o nº 177.303.548-70, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em 29 / 08 / 2023, sob o nº 00000312, subcrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).



DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TATUI - SP, 30 de AGOSTO de 2023

RODOLPHO
PASSERANI:17730

Assinado de forma digital por
RODOLPHO
PASSERANI:17730354870
Dados: 2023.08.30 14:48:49

354870
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL *

Assinatura

CPF

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8250-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMMELTON DAUNT

746C384E

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 16.357.728-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2017

NOME RODOLPHO PASSERANI

FILIAÇÃO ALTAIR PASSERANI VICENTINA SINISGALLI PASSERANI

NATURALIDADE TATUI - SP DATA DE NASCIMENTO 17/05/1974

DOC ORIGEM TATUI- SP TATUI CC:LV.B42 /FLSº59 /Nº10807

CPF 177303548/70

ASSINATURA DO TITULAR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 1223-7

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMBLETON DAUNT

6C66352F

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 7.191.230-7 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2016

NOME ALBERTO CARLOS PINTO

FILIAÇÃO JOAQUIM PINTO
ZULMIRA CARDOSO PINTO

NATURALIDADE ANGATUBA - SP DATA DE NASCIMENTO 26/05/1954

DOC ORIGEM ANGATUBA-SP ANGATUBA CC:LV.B14 /FLS.229 /Nº00115

CPF 750873758/04

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2358858031

NOME
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20581273 SSP/SP

CPF
110.335.638-03

DATA NASCIMENTO
06/11/1968

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE ARRUDA

APARECIDA MARTINS DE ARRUDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05522499152

VALIDADE
16/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/06/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
TATUI, SP

DATA EMISSÃO
17/03/2022

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

74051132262
SP009825758

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2358858031

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8250-3

NOME
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE ARRUDA

APARECIDA MARTINS DE ARRUDA

DATA NASCIMENTO
06/11/1968

NATURALIDADE
PORANGABA - SP

OBSERVAÇÃO

78584F39

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 110335638/03 DNI

RÉGISTRO GERAL 20.581.273-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2022

RÉGISTRO CIVIL
TATUI SP TATUI CC:LV.B17 /FLS.199 /Nº03497

T. ELEITOR
000164219870116

CTPS

SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP
12293545093

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00005522499152

CNS
705000242033453

Delegado de Polícia Divisório HBGD-SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo
Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.:(0**15)3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

CERTIDÃO BREVE RELATO - PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 3459

DATA DA EMISSÃO:29/08/2023

CERTIFICO e dou fé, a pedido de pessoa interessada, que a presente certidão resumida (breve relato) reproduz os atos constitutivos da CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, registrada sob nº 312, em 06 de janeiro de 1994, no Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Serventia, com as seguintes indicações:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, com sede na rua Capitão Lisboa, nº 1080, Sala 01, Centro, Tatuí(SP);

NATUREZA JURÍDICA: Fundação;

FINS/OBJETO SOCIAL: conforme o último estatuto, protocolizado sob nº 19.276, em 26 de outubro de 2020, e averbado sob nº 6.837, em 30 de outubro de 2020, à margem do registro primitivo: "I. Postular do Ministério das Comunicações e de seus órgãos competentes, bem como da Fundação Roquete Pinto - FUNTEVE, veículos de comunicação falada e/ou de áudio visual; II. Instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral ou de Sons e Imagens - Televisão, seus afins e correlatos, entre outros repetição ou retransmissão de Sons e Imagens, e, ainda, Serviço Especial de Música Funcional, - veículos destinados a operar exclusivamente o serviço Educativo; III. Veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; IV. Criar projetos de formatos artísticos e difundir-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; V. Produzir eventos, festivais de arte, exposições, editar obras de natureza educativo-cultural, filmes e quaisquer outras formas de reprodução do interesse público; VI. Afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalísticos, a fim de proporcionar a participação dos diversos seguimentos da coletividade, visando a melhoria de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, saneamento, ambiental, adaptação do meio social e outros; VII. Implementar serviço especial na área informativa, cujo enfoque será potencializado na linha programática do veículo comunicador; VIII. A impressão, Editoria e Circulação de Jornal, bem como a incrementação e reprodução de programas fonovideográficos em geral"

PRAZO DE DURAÇÃO: tempo indeterminado;

ÓRGÃOS: com mandato vigente até 10 de setembro de 2026, conforme averbação protocolizada sob nº 20.535, em 08 de agosto de 2023, e averbada sob nº 7.832, em 29 de agosto de 2023: A atual **diretoria executiva** é composta por: **Diretor Presidente - Rodolpho Passerani**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.357.728-6-SSP/SP, CPF nº 177.303.548-70, residente e domiciliado na rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, nº 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, neste Município de Tatuí(SP), o qual representa a entidade; **Diretor de Produção e Programação** - Alberto Carlos Pinto, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 7.191.230 SSP/SP, CPF nº 750.873.758-04, residente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

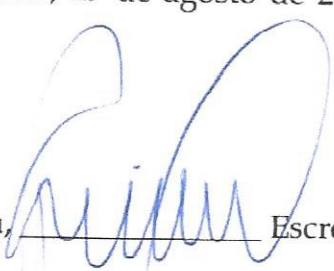
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

e domiciliado na rua Cel. Ludovico Homem de Góes, nº 597, no Município de Angatuba(SP); **Diretor Financeiro** – Maria Cristina de Arruda Nogueira, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 20.581.273-9 SSP/SP, CPF nº 110.335.638-03, residente e domiciliado na rua Luiz Drago, nº 34, neste Município de Tatuí(SP); O atual **conselho de curadores** é composto por: **Conselheiro Presidente** – Alexandre Grandino Teles, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 22.848.791-2 SSP/SP, CPF nº 141.681.558-97, residente e domiciliado na Rua Acácio Vieira de Camargo, nº 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Conselheiro** – Rodrigo Elias de Moraes, brasileiro, casado, operador de áudio, RG nº 27.807.351-7 SSP/SP, CPF nº 307.953.518-95, residente e domiciliado na rua Farmacêutico João Avallone, nº 66, Centro, neste Município de Tatuí(SP); **Terceiro Conselheiro** – Daniela Ferrareze Colnaghi, brasileira, casada, advogada, RG nº 44.283.662-4 SSP/SP, CPF nº 323.831.128-01, residencial e domiciliada na avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, nº 130 – Apto. 12, neste Município de Tatuí(SP); O atual **conselho fiscal** é composto por: **Conselheiro Presidente** – Géssica Caroline Martins, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG nº 42.752.839-2 SSP/SP, CPF nº 302.329.688-02, residente e domiciliada na rua Pedro Voss, nº 182, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Conselheiro** – Vladimir Correa de Campos, brasileiro, casado, locutor, RG nº 32.508.148-7-SSP/SP, CPF nº 288.888.238-83, residente e domiciliado na rua Treze de Fevereiro, nº 781, neste Município de Tatuí(SP); **Terceiro Conselheiro** – Marcus Vitório Cosenza, brasileiro, casado, radialista, RG nº 23.063.479-5-SSP/SP, CPF nº 144.910.498-31, residente e domiciliado na rua Helena Dal Pozzo Bertin, nº 431, neste Município de Tatuí(SP); **Primeiro Suplente** – Ivair Antonio de Freitas, brasileiro, casado, programador, RG nº 29.676.461-9-SSP/SP, CPF nº 141.724.278-71, residente e domiciliado na rua Mario França Azevedo, nº 19, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Suplente** – Fernanda Ceciliato Soares, brasileira, casada, publicitária, RG nº 24.935.842-6 SSP/SP, CPF nº 272.181.878-38, residente e domiciliada na rua Alberto Soares, nº 201, Jardim Thomaz Guedes, neste Município de Tatuí(SP); e **Terceiro Suplente** – Ivanete Cristina Barbosa Ferreira, brasileira, casada, vendedora, RG nº 17.536.309-SSP/SP, CPF nº 081.723.648-14, residente e domiciliada na rua João Carriel, nº 711, neste Município de Tatuí(SP).

CERTIFICO, ainda, que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo (artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73), ou seja, existem averbações posteriores à margem do registro primitivo, microfilmadas sob os nºs 8500, em 05.06.1995; 8807, em 25.07.1995; 11497, em 20.11.1996; bem como as averbações de nºs: 3517, em 23.11.2010; 4762, em 22.09.2014; 4950, em 28.04.2015; 5863, em 20.10.2017; 6836, em 30.10.2020; 6837, em 30.10.2020; 6838, em 30.10.2020; e 7.832, em 29.08.2023. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 29 de agosto de 2023. Eu,

Lucas Adriano G. de Moraes
Escrevente Autorizado

Eu,  Escrevente Substituto, conferi.

Ricardy Moura Ferraz
Escrevente Substituto

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217, do Código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	ISSQN	Tribunal de Justiça	Sinoreg	Ministério Público	Total
12,08	3,46	2,33	0,30	0,83	0,63	0,57	20,20



Para conhecer nossa Política de Privacidade efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

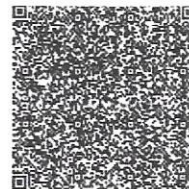
<https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade/>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital

1199904CEAA000003459AA23X



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC E CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Mútua, de um lado, **ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Onze de Agosto, 2900, Bairro Valinhos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.228.414/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Antônio David Julian, inscrito no CPF nº 067.831.538-86, com cédula de identidade nº 20.360.893-8, com endereço comercial acima descrito, denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa, n. 1092, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.649.091/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodolpho Passerani, com endereço comercial acima descrito, denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a transmissão do Programa “Cursos e Profissões”, com veiculação de dicas, cursos e profissões, com especialistas e professores de áreas específicas, aos sábados e domingos, em 02 (duas) edições por dia, em horários alternados ao longo da programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Repassar à **CONVENIADA**, todas as sextas-feiras do mês, até as 12 horas do dia, mídia com as dicas, para veiculação aos sábados e domingos ao longo da programação.
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio

2 - São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Editar em estúdio de gravação a mídia fornecida pela **CONVENENTE**, com o conteúdo do programa “Cursos e Profissões”.
- b) Veicular o Programa “Cursos e Profissões” gravado pela **CONVENENTE** aos sábados e domingos, em 02 (duas) edições por dia, em horários alternados ao longo da programação.
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Havendo contratação entre **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONVENIADA**, e assim vice-versa, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados àquela que não os contratou.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Por trata-se de Convênio de Cooperação Mútua, o presente é firmado a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E, por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tatuí, 23 de Fevereiro de 2022.

CONVENIENTE – ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC

Antônio David Julian
Diretor Executivo

CONVENIADA - CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

Rodolpho Passerani
Presidente

Testemunhas:

1 - _____
Nome: *Wanderley Ferreira Coimbra*
RG: 44.283.662-4

2 - *Paloma da Silva*
Nome: *Paloma da Silva*
RG: 41.584.609-9



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

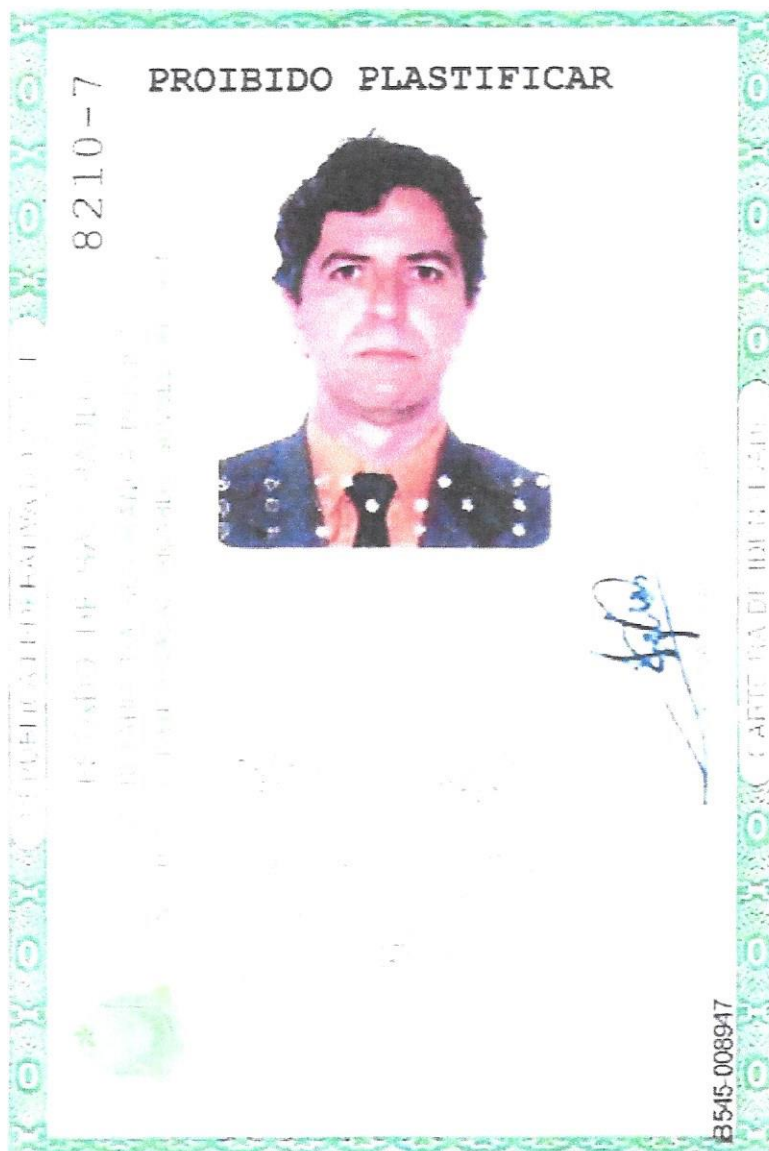
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

20.360.893-8	28/ABR/2010
ANTONIO DAVID JULIAN	
LUIZ JULIAN	
E ESTELA MONTES JULIAN	
RINÓPOLIS -SP	02/JAN/1968
MARILIA-SP	
MARILIA	
CC:LV.B84 /FLS.130 /N.025030	
90.4-66-107 Delegado - Divisório	
CARLOS AUGUSTO VESIOLOTTI de Paula BRG.DS/SP	
02/ABR/2010	

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.649.091/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R CAPITAO LISBOA	NÚMERO 1092	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 18.270-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TATUI	UF SP
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@SANTACRUZ.COM.BR	TELEFONE (18) 3251-3840
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/1994
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 15:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30
Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419113719855893

Informação obtida em 25/08/2023 15:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:00 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Imprimir Voltar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:51 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **5CAB.3895.664D.35B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.649.091

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49178154

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/08/2023 15:36:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080867203-50

Data e hora da emissão 25/08/2023 15:35:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.
Av. Domingos Bassi, 1000 - Jd. Junqueira – Tatuí-SP.
CEP 18.271-330 – Tel. (15) 3259-8423/25/26

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 62612/2023

PERÍODO CONSULTADO: 1990 A 2023

CÓDIGO: 2841100 INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

CONTRIBUINTE: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

ENDEREÇO: LISBOA (CAPITAO), nº 1092 - BAIRRO: CENTRO - MUNICÍPIO: TATUI

Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o cadastro acima identificado, NADA DEVE à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a Tributos Mobiliários até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

O referido é verdade.

TATUI, 28 de Agosto de 2023

MHWKMM-062612/2023
28/8/2023 09:42:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certidão nº: 43644406/2023

Expedição: 25/08/2023, às 15:38:57

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.649.091/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



NOME/RAZÃO SOCIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO			CNPJ 07649091000130	
Nº DA ESTAÇÃO 323667090	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 20' 37.61" S	LONGITUDE 47° 52' 27.41" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Benavides Dias, nº S/N.	DISTRITO *****	
BAIRRO Jardim Wanderley	MUNICÍPIO Tatuí	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	656.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM949		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Tatuí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IMABRA - Ind de Microondas e	MODELO:	FMBR-02
	Antenas do Brasil Ltda.		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circul	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	C71D		
	XXXXXXXXXX		

IMRESSO EM: 02/06/2021 15:48:34

APLICACÃO

Emitido Em
02/06/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIxNjBiNzJhOTg1NTE4Nw==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
053.307

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
04/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0053236/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
04/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
53307_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
TATUI_CAM_ARGO_Procuracao___2019 (1).pdf

CNPJ
07.649.091/0001-30

Razão Social
CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br



Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Req MCOM pedido de Renovação_FundCam-argo.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicita Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
FM - Educativa - Tatuí/SP





Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> Consolidado Participação e Composição | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.649.091/0001-30											
CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO CARLOS PINTO	750.873.758-04	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA	110.335.638-03	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
RODOLPHO PASSERANI	177.303.548-70	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS Data: 22/07/2024 Hora: 14:43:53





BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição

menu ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		750.873.758-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO CARLOS PINTO	750.873.758-04	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS Data: 22/07/2024 Hora: 14:46:14





BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		110.335.638-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA	110.335.638-03	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS Data: 22/07/2024 Hora: 14:45:42



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		177.303.548-70									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODOLPHO PASSERANI	177.303.548-70	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 22/07/2024

Hora: 14:44:59



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.649.091/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
---	--	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R CAPITAO LISBOA

NUMERO
1092

COMPLEMENTO

CEP
18.270-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
TATUI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JURIDICO@SANTACRUZ.COM.BR

TELEFONE
(18) 3251-3840

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/1994

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:48:35 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **3F98.474D.C514.ED38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071057336-51

Data e hora da emissão 22/07/2024 15:53:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br





Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.
Av. Domingos Bassi, 1000 - Jd. Junqueira – Tatuí-SP.
CEP 18.271-330 – Tel. (15) 3259-8423/25/26

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 34589/2024

PERIODO CONSULTADO: 1990 A 2024

CÓDIGO: 2841100 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 2841100

CONTRIBUINTE: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

ENDEREÇO: RUA LISBOA (CAPITAO) 1092 - **BAIRRO:** CENTRO - **MUNICÍPIO:** TATUI

*Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO** que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o **cadastro** acima identificado, **NADA DEVE** à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a **Tributos Mobiliários** até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. **NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.***

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

O referido é verdade.

TATUI, 22 de Julho de 2024

GGVKGG-034589/2024
2024-07-22T00:00:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:46 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

s.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC

<https://trf4.jfj.br/leg-autenticidade-assinatura/camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30
Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072101521373697760

Informação obtida em 22/07/2024 16:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certidão nº: 51003555/2024

Expedição: 22/07/2024, às 15:45:40

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.649.091/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:08 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: y35vJvMSmOtF1p8CfxzF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac4e19a93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3251-3840	E-mail: juridico@santacruz.com.br
CNPJ: 07.649.091/0001-30	Número do Fistel: 50011491698
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2033	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1092	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Benavides Dias	Complemento:	
Bairro: Jardim Wanderley	Numero: S/N	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18277435

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tatuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0705kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667090	Número Indicativo: ZYM949
Data Último Licenciamento: 28/06/2024	Número da Licença: 53500.054520/2024-43



Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 20' 37.61" S	Longitude: 47° 52' 27.41" W	Cota da base: 656.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 1.175 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-02	Fabricante: IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.5	10°: 2.5	15°: 2.38	20°: 2.27	25°: 2.16	30°: 2.05	35°: 1.94	40°: 1.72	45°: 1.62	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.21	65°: 0.92	70°: 0.63	75°: 0.45	80°: 0.26	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.18	105°: 0.26	110°: 0.35	115°: 0.54
120°: 0.72	125°: 0.92	130°: 1.11	135°: 1.31	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.27	165°: 2.38	170°: 2.5	175°: 2.5
180°: 2.5	185°: 2.38	190°: 2.27	195°: 2.27	200°: 2.16	205°: 2.05	210°: 1.94	215°: 1.72	220°: 1.51	225°: 1.31	230°: 1.31	235°: 1.41
240°: 1.51	245°: 1.62	250°: 1.72	255°: 1.83	260°: 1.94	265°: 1.94	270°: 1.94	275°: 1.94	280°: 1.83	285°: 1.72	290°: 1.62	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.11	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.05	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°17'58.73" S Lon 47°52'27.41" W	5°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'11.88" W	10°: Lat 23°17'51.81" S Lon 47°51'55.58" W	15°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'38.63" W	20°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'19.41" W	25°: Lat 23°17'43.53" S Lon 47°50'59.03" W	30°: Lat 23°17'59.47" S Lon 47°50'48.01" W	35°: Lat 23°18'15.8" S Lon 47°50'39.3" W	40°: Lat 23°18'24.99" S Lon 47°50'26.25" W	45°: Lat 23°18'31.83" S Lon 47°50'10.48" W	50°: Lat 23°18'40.22" S Lon 47°50'09.55" W	55°: Lat 23°18'52.86" S Lon 47°50'09.44" W
60°: Lat 23°19'15.4" S Lon 47°49'26.27" W	65°: Lat 23°19'12.39" S Lon 47°49'08.49" W	70°: Lat 23°19'30.26" S Lon 47°49'06" W	75°: Lat 23°19'45.4" S Lon 47°48'55.39" W	80°: Lat 23°20'0.09" S Lon 47°48'35.97" W	85°: Lat 23°20'17.51" S Lon 47°48'17.85" W	90°: Lat 23°20'37.55" S Lon 47°48'16.89" W	95°: Lat 23°20'57.19" S Lon 47°48'22.98" W	100°: Lat 23°21'13.39" S Lon 47°48'46.11" W	105°: Lat 23°21'32.19" S Lon 47°48'45.36" W	110°: Lat 23°21'49.75" S Lon 47°48'51.38" W	115°: Lat 23°22'6.76" S Lon 47°48'59.05" W
120°: Lat 23°22'20.72" S Lon 47°49'12.78" W	125°: Lat 23°22'33.19" S Lon 47°49'27.54" W	130°: Lat 23°22'44.09" S Lon 47°49'43.15" W	135°: Lat 23°22'53.4" S Lon 47°49'59.44" W	140°: Lat 23°22'53.83" S Lon 47°50'22.87" W	145°: Lat 23°23'3.28" S Lon 47°50'36.27" W	150°: Lat 23°23'7.51" S Lon 47°50'53.11" W	155°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°51'12.07" W	160°: Lat 23°23'11.35" S Lon 47°51'26.44" W	165°: Lat 23°23'23.19" S Lon 47°51'45.28" W	170°: Lat 23°23'23.06" S Lon 47°51'47.52" W	175°: Lat 23°23'1.71" S Lon 47°52'13.67" W
180°: Lat 23°22'52.77" S Lon 47°52'27.41" W	185°: Lat 23°22'47.53" S Lon 47°52'39.79" W	190°: Lat 23°22'50.71" S Lon 47°52'52.98" W	195°: Lat 23°22'57.32" S Lon 47°53'08.2" W	200°: Lat 23°22'57.99" S Lon 47°53'23.07" W	205°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°53'42.75" W	210°: Lat 23°22'59.3" S Lon 47°53'56.54" W	215°: Lat 23°22'47.74" S Lon 47°54'6.69" W	220°: Lat 23°22'46.57" S Lon 47°54'25.31" W	225°: Lat 23°22'36.64" S Lon 47°54'37.1" W	230°: Lat 23°22'22.76" S Lon 47°54'43.95" W	235°: Lat 23°22'11.43" S Lon 47°54'53.41" W
240°: Lat 23°21'49.91" S Lon 47°54'43.87" W	245°: Lat 23°21'36.72" S Lon 47°54'45.53" W	250°: Lat 23°21'23.82" S Lon 47°54'45.76" W	255°: Lat 23°21'15.03" S Lon 47°54'59.59" W	260°: Lat 23°21'0.24" S Lon 47°54'47.3" W	265°: Lat 23°20'47.72" S Lon 47°54'33.48" W	270°: Lat 23°20'37.59" S Lon 47°54'44.29" W	275°: Lat 23°20'26.22" S Lon 47°54'48.91" W	280°: Lat 23°20'13.29" S Lon 47°54'57.46" W	285°: Lat 23°20'1.38" S Lon 47°54'54.58" W	290°: Lat 23°19'46.49" S Lon 47°54'55.029" W	295°: Lat 23°19'34.45" S Lon 47°54'54.85" W
300°: Lat 23°19'20.52" S Lon 47°54'52.77" W	305°: Lat 23°19'16.46" S Lon 47°54'49.13" W	310°: Lat 23°18'55.47" S Lon 47°54'39.93" W	315°: Lat 23°18'35.19" S Lon 47°54'40.69" W	320°: Lat 23°18'21.36" S Lon 47°54'31.88" W	325°: Lat 23°18'11.92" S Lon 47°54'18.48" W	330°: Lat 23°18'3.58" S Lon 47°54'4.23" W	335°: Lat 23°18'5.02" S Lon 47°53'44.88" W	340°: Lat 23°17'54.94" S Lon 47°53'31.87" W	345°: Lat 23°17'54.98" S Lon 47°53'14.85" W	350°: Lat 23°17'56.48" S Lon 47°52'58.34" W	355°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'42.93" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.6	25°: 5.9	30°: 5.6	35°: 5.3	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 5.6	55°: 5.6
60°: 5.9	65°: 6.2	70°: 6.1	75°: 6.2	80°: 6.7	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7	100°: 6.4	105°: 6.5	110°: 6.5	115°: 6.5
120°: 6.4	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 5.5	145°: 5.5	150°: 5.3	155°: 5.1	160°: 5.1	165°: 4.6	170°: 4.5	175°: 4.5
180°: 4.2	185°: 4	190°: 4.2	195°: 4.5	200°: 4.6	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 4.9	220°: 5.2	225°: 5.2	230°: 5.1	235°: 5.1
240°: 4.5	245°: 4.3	250°: 4.2	255°: 4.5	260°: 4	265°: 3.6	270°: 3.9	275°: 4	280°: 4.3	285°: 4.3	290°: 4.6	295°: 4.6
300°: 4.8	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 5.3	320°: 5.5	325°: 5.5	330°: 5.5	335°: 5.2	340°: 5.3	345°: 5.2	350°: 5.1	355°: 5.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.07 kW	
RDS							
Código PI: C71D							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300003521994	561	Portaria	MC	18/09/2001	01/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000345292005	338	Portaria	SSCE	25/07/2005	27/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000185552005	51984	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000458502005	279	Portaria	MC	29/07/2010	21/12/2010	Multa	Jurídico
53500.033933/2019-27	5505	Ato	ORLE	06/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							



NOME/RAZÃO SOCIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO				CNPJ 07649091000130		
Nº DA ESTAÇÃO 323667090		SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		NAT. SERV.	LATITUDE 23° 20' 37.61" S	LONGITUDE 47° 52' 27.41" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Benavides Dias, nº S/N.				DISTRITO		
BAIRRO Jardim Wanderley				MUNICÍPIO Tatuí		UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:		09/10/2033	
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Tatuí	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	656.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM949		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tatuí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.	MODELO:	FMBR-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circula	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C71D	

VALIDADE DA LICENCA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/07/2024 14:52:44



Emitido Em
28/06/2024

Esta licença pode ser validada em

Autenticado eletronicamente, após conferência com original

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0N0cYlxTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOiovMDI0NiY5ZTliNmIzM>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/pdf/A40456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd/TczDA=>



54e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

canal 297E

PUBLICADO NO DIÁRIO		
OFICIAL DE	01 / 10 / 2001	
Página:	146	Seção: 1
ANOTADO POR:		

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000352/94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 667, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 668, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 669, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1º de maio de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 670, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 671, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 672, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuf, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuf, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 673, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à ACROPOLE SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Data de Envio:

22/07/2024 17:41:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASISRegulação /
AvaliaçãoDeclaração de
Regularidade
de CursoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC

**Ação Premiada**
14º Concurso Inovação na
Gestão Pública Federal

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



06.228.414/0001-59

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO AEJC

06.228.414/0001-59

Privada

1

0

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Ativar o Windows

Acesse Configurações para

e4e20456-a8

Código



Pesquisar



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO



MANTENEDORA

Mantenedora:  (2491) ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC**CNPJ:** 06.228.414/0001-59**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** NILCIA CRISTINA DE CARVALHO (COORDENADORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (3940) FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua XI de Agosto**Nº:** 2.900**Complemento:** IBVET**CEP:** 18277-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Bairro: Valinho<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>**Município:** Tatui**UF:** SP

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Instituição de Educação Superior

Endereço

Município: Tatuí**UF:** SP**Telefone:** (15) 3251-0077**Fax:****Organização Acadêmica:** Faculdade**Sítio:** www.faesb.edu.br**E-mail:** aejc@uol.com.br;marlylopo@gmail.com**Categoria Administrativa:** Privada sem fins lucrativos**Comunitária:** NÃO**Confessional:** NÃO**Reitor/Dirigente Principal:****Tipo de Credenciamento:** Presencial

ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC C - Índice Geral de Cursos C:	2.7596	2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

HISTÓRICO DE ÍNDICES

CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2020 às 19:00 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL/BAIXA DA FILIAL DE ITAPETININGA-SP.

Aos sete dias do mês de Agosto de 2020, às 19 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da entidade situada na Rua Capitão Lisboa, nº 1080 – sala 01, Centro, neste município de Tatuí – SP, CEP 18270-070, os Senhores; **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **TIAGO ROGÉRIO CARRIEL QUIRINO PINTO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Turelli, 963 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.448.747-3-SSP/SP e CPF/MF nº 220.380.878-06; **ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **FERNANDA CECILIATO**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Soares, 207 – Jardim Tomás Guedes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.935.842-6-SSP/SP e CPF/MF nº 272.181.878-38; **DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01; **ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF Nº 071.205.758-72; **MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF Nº 144.910.498-31; **ANDRÉ LUIS NOGUEIRA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Aristides Paes de Almeida, 46, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.920.082-1-SSP/SP e CPF/MF nº 265.013.708-84; **GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02; e **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14, devidamente convocados por aviso, em consonância com o artigo 16 do Estatuto Social e respeitando os prazos previstos, nos incisos I e II do mesmo dispositivo estatutário e vazado no seguinte teor: “Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2020, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a

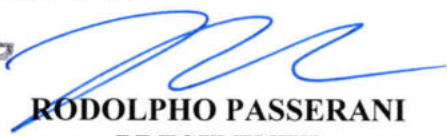




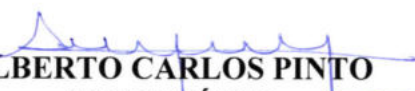
segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080, Sala 01– Centro – Tatuí – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2023; b) Extinção da filial com sede em Itapetininga-SP; c) Outros assuntos de interesse social. Tatuí, 06 de julho de 2020. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolpho Passerani, que convidou a mim, Alberto Carlos Pinto para secretário. Dando início aos trabalhos e havendo quórum suficiente para a realização da assembleia, consoante os termos do artigo 15 e parágrafo único do Estatuto Social, em primeira convocação, o Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, vale dizer, eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da entidade para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2023. Após as deliberações dos presentes, foram eleitos em votação unânime: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE – RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO: ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **DIRETOR FINANCEIRO: MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **CONSELHO DE CURADORES – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **2º CONSELHEIRO – RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **3º CONSELHEIRO - DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01. **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF nº 071.205.758-72; **2º CONSELHEIRO – VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 288.888.238-83, **3º CONSELHEIRO - MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31, **1º SUPLENTE – IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71, **2º SUPLENTE - GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado



de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02 e 3º SUPLENTE - **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14. Em seguida, em continuidade aos trabalhos, foi colocada em pauta a segunda ordem do dia - a **extinção da filial na cidade de Itapetininga – SP**, que foi aprovada por maioria absoluta. Em atendimento ao artigo 61 do Código Civil e artigo 55 do Estatuto Social, importante ressaltar que a referida filial não possuía patrimônio, nem ativos e passivos, inexistindo portanto, bens e direitos a se destinar. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e, como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembleia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, será levada a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí-SP, e, ato contínuo, enviada aos organismos competentes do Ministério das Comunicações. Tatuí, 07 de Agosto de 2020.

10 
RODOLPHO PASSERANI
PRESIDENTE

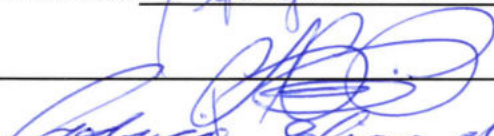


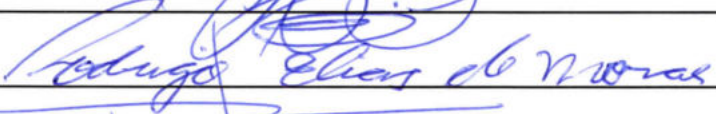

ALBERTO CARLOS PINTO
SECRETÁRIO

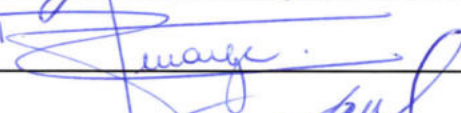
RODOLPHO PASSERANI 

ALBERTO CARLOS PINTO 

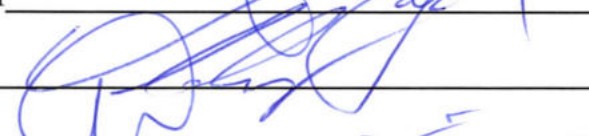
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA 

ALEXANDRE GRANDINO TELES 

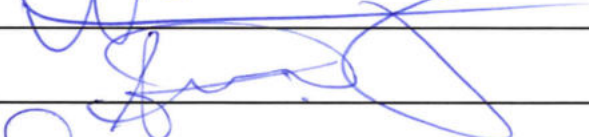
RODRIGO ELIAS DE MORAES 

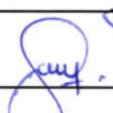
DANIELA FERRAREZE COLNAGHI 

ANTONIO AGUINELO PEGORELLI 

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS 

MARCUS VITÓRIO COSENZA 

IVAIR ANTONIO DE FREITAS 

GÉSSICA CAROLINE MARTINS 

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA 

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE TATUI-SP
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro

Título prenotado sob nº 00019275(00006836), em 26/10/2020,
origem do registro primitivo nº 312. O Referido é
fe. Tatuí-SP, 30 de outubro de 2020. A Escrevente
Mariana C. Del Fiol Gallego



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratam da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a emissão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos. Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 08:16

Para:COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc:Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>;Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>;Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 17:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
- 2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
- 2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
- 2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.023092/2023-70				
Interessada:	CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO			CNPJ:	07.649.091/0001-30
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Tatuí/SP	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022. Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	04/09/2023	Período a ser renovado:	09/10/2023 à 09/10/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11096930 pgs. 1 e 2 04/09/2023 Rodolpho Passerani	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 11096930, 04/09/2023, Rodolpho Passerani; ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11096930 pgs. 3 a 7 Mandato 10/09/2023 a 10/09/2026	- Atas anteriores: 11658920, Mandato 10/09/2020 a 10/09/2023 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11096930 pg. 9	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal. Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Rodolpho Passerani 11096930 pg. 14 Diretora Financeira Maria Cristina de Arruda Nogueira 11096930 pg. 16 Diretor de Produção e Programação Alberto Carlos Pinto 11096930 pg. 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11096930 pgs. 20 e 21	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11096930 pgs. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link ☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023.	11658006	☒ De acordo. ☐ Pendência.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

8. <u>CNPJ</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 1 Emitida em 22/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. <u>Fazenda Federal</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 2 Válida até 18/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. <u>Fazenda Estadual</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 3 Válida até 22/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. <u>Fazenda Municipal</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 4 Válida até 22/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. <u>Fistel</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 5 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. <u>FGTS</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 6 Válida até 19/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. <u>Justiça do Trabalho</u> ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 7 Válida até 18/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. <u>Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)</u> .	11657804 pg. 8 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11657839 pg. 1	Portaria nº 561 de 18/09/2001, publicado no DOU de 01/10/2001
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11657844 pg. 1	Decreto Legislativo nº 672 de 08/10/2003, publicado no DOU de 09/10/2003
18. Contrato com a União - DOU ;	-	Contrato publicado no DOU em ____
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11657833	Emitida em 28/06/2024; Válida até 09/10/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11657825	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - CGFM;	11659295	☒ De acordo. ☐ Pendência
22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	11657800 pgs. 1 a 4	☒ De acordo. ☐ Pendência

Observações Adicionais
Ata de 07/08/2020 foi extraída do processo 53000.025388/2013-41

Conclusão
A documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657854** e o código CRC **2169F0FC**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12817/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023092/2023-70.

INTERESSADA: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011491698, no município de Tatuí, estado de São Paulo, para o período de 09/10/2023 a 09/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 04/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11096930), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11657854), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, *caput* e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º do [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
7. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos autos, dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à segurança social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do **caput** do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

9. No caso em apreço, conferiu-se à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, publicada no DOU de 01/10/2001 (11657839), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 08 de outubro de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11657844). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente instituído, em 04/09/2023 (11096930), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De acordo com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 09/10/2022 e 09/10/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 09/10/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11657854).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11096930, pgs. 3 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11096930, pg. 9).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

- a) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- b) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- c) (revogada); ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- d) frequência modulada;** ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- e) ondas médias; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- f) ondas tropicais; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))
- g) ondas curtas; ([Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. ([Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024](#))

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11657800), em 22/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11096930, pgs. 20 e 21), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11096930, pgs. 22 e 23).



Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11657825), não foi verificada a aplicação de penalidade de no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação Autenticada eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) 11659295), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11657804, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11657804, pgs. 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11657804, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11657804, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11657804, pg. 5), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11657804, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11657804, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s) pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#) a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da
é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a
da terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11657833), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2024, com validade até 09/10/2033.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU(1659129), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **"a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação"**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação



referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].
46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República** para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659147** e o código CRC **DD6390AF**.

Minutas e Anexos



ui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, acompanhado da Portaria nº ____ de ____ de ____ de ____, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659368** e o código CRC **724F31F8**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11659368

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 09 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659372** e o código CRC **8E4707CD**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11659372

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 9 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865652** e o código CRC **0F7C0C74**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865663** e o código CRC **B31E783F**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54755/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14472/2024 (11865652) e a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12817/2024 (11659147), encaminho a Portaria nº 14472/2024 (11865652) e a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865681** e o código CRC **B260F0B1**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.018301/2016-17**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos (incluir dados do Parecer Jurídico e Nota Técnica).

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896317** e o código CRC **C7ADAB33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11896317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30

Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102407361373697790

Informação obtida em 24/10/2024 11:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:42 do dia 24/10/2024 , com validade até o dia 23/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QPUoXAoXUeeo3SLR2NBd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

- Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.
- Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948230** e o código CRC **C1C52584**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11948230

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.023092/2023-70.

Referência: Despacho 11896317.

Interessado: CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948230), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948239** e o código CRC **927C084D**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11949696); e

Minuta de exposição de motivos (11948230)

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11948239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 9 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac4e19a93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3251-3840	E-mail: juridico@santacruz.com.br
CNPJ: 07.649.091/0001-30	Número do Fistel: 50011491698
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2033	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1092	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Benavides Dias	Complemento:	
Bairro: Jardim Wanderley	Numero: S/N	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18277435

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tatuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0705kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667090	Número Indicativo: ZYM949
Data Último Licenciamento: 28/06/2024	Número da Licença: 53500.054520/2024-43



24.16.10.16 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 20' 37.61" S	Longitude: 47° 52' 27.41" W	Cota da base: 656.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 1.175 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-02	Fabricante: IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.5	10°: 2.5	15°: 2.38	20°: 2.27	25°: 2.16	30°: 2.05	35°: 1.94	40°: 1.72	45°: 1.62	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.21	65°: 0.92	70°: 0.63	75°: 0.45	80°: 0.26	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.18	105°: 0.26	110°: 0.35	115°: 0.54
120°: 0.72	125°: 0.92	130°: 1.11	135°: 1.31	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.27	165°: 2.38	170°: 2.5	175°: 2.5
180°: 2.5	185°: 2.38	190°: 2.27	195°: 2.27	200°: 2.16	205°: 2.05	210°: 1.94	215°: 1.72	220°: 1.51	225°: 1.31	230°: 1.31	235°: 1.41
240°: 1.51	245°: 1.62	250°: 1.72	255°: 1.83	260°: 1.94	265°: 1.94	270°: 1.94	275°: 1.94	280°: 1.83	285°: 1.72	290°: 1.62	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.11	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.05	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°17'58.73" S Lon 47°52'27.41" W	5°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'11.88" W	10°: Lat 23°17'51.81" S Lon 47°51'55.58" W	15°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'38.63" W	20°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'19.41" W	25°: Lat 23°17'43.53" S Lon 47°50'59.03" W	30°: Lat 23°17'59.47" S Lon 47°50'48.01" W	35°: Lat 23°18'15.8" S Lon 47°50'39.3" W	40°: Lat 23°18'24.99" S Lon 47°50'26.25" W	45°: Lat 23°18'31.83" S Lon 47°50'10.48" W	50°: Lat 23°18'40.22" S Lon 47°50'09.55" W	55°: Lat 23°18'52.86" S Lon 47°50'09.44" W
60°: Lat 23°19'15.4" S Lon 47°49'26.27" W	65°: Lat 23°19'12.39" S Lon 47°49'48.49" W	70°: Lat 23°19'30.26" S Lon 47°49'49" W	75°: Lat 23°19'45.4" S Lon 47°48'55.39" W	80°: Lat 23°20'0.09" S Lon 47°48'35.97" W	85°: Lat 23°20'17.51" S Lon 47°48'17.85" W	90°: Lat 23°20'37.55" S Lon 47°48'16.89" W	95°: Lat 23°20'57.19" S Lon 47°48'22.98" W	100°: Lat 23°21'13.39" S Lon 47°48'46.11" W	105°: Lat 23°21'32.19" S Lon 47°48'45.36" W	110°: Lat 23°21'49.75" S Lon 47°48'51.38" W	115°: Lat 23°22'6.76" S Lon 47°48'59.05" W
120°: Lat 23°22'20.72" S Lon 47°49'12.78" W	125°: Lat 23°22'33.19" S Lon 47°49'27.54" W	130°: Lat 23°22'44.09" S Lon 47°49'43.15" W	135°: Lat 23°22'53.4" S Lon 47°49'59.44" W	140°: Lat 23°22'53.83" S Lon 47°50'22.87" W	145°: Lat 23°23'3.28" S Lon 47°50'36.27" W	150°: Lat 23°23'7.51" S Lon 47°50'53.11" W	155°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°51'12.07" W	160°: Lat 23°23'11.35" S Lon 47°51'26.44" W	165°: Lat 23°23'23.19" S Lon 47°51'45.28" W	170°: Lat 23°23'23.06" S Lon 47°51'47.52" W	175°: Lat 23°23'1.71" S Lon 47°52'13.67" W
180°: Lat 23°22'52.77" S Lon 47°52'27.41" W	185°: Lat 23°22'47.53" S Lon 47°52'39.79" W	190°: Lat 23°22'50.71" S Lon 47°52'52.98" W	195°: Lat 23°22'57.32" S Lon 47°53'08.2" W	200°: Lat 23°22'57.99" S Lon 47°53'23.07" W	205°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°53'42.75" W	210°: Lat 23°22'59.3" S Lon 47°53'56.54" W	215°: Lat 23°22'47.74" S Lon 47°54'6.69" W	220°: Lat 23°22'46.57" S Lon 47°54'25.31" W	225°: Lat 23°22'36.64" S Lon 47°54'37.1" W	230°: Lat 23°22'22.76" S Lon 47°54'43.95" W	235°: Lat 23°22'11.43" S Lon 47°54'53.41" W
240°: Lat 23°21'49.91" S Lon 47°54'43.87" W	245°: Lat 23°21'36.72" S Lon 47°54'45.53" W	250°: Lat 23°21'23.82" S Lon 47°54'45.76" W	255°: Lat 23°21'15.03" S Lon 47°54'45.99" W	260°: Lat 23°21'0.24" S Lon 47°54'47.3" W	265°: Lat 23°20'47.72" S Lon 47°54'33.48" W	270°: Lat 23°20'37.59" S Lon 47°54'44.29" W	275°: Lat 23°20'26.22" S Lon 47°54'48.91" W	280°: Lat 23°20'13.29" S Lon 47°54'57.46" W	285°: Lat 23°20'1.38" S Lon 47°54'54.58" W	290°: Lat 23°19'46.49" S Lon 47°54'55.029" W	295°: Lat 23°19'34.45" S Lon 47°54'54.85" W
300°: Lat 23°19'20.52" S Lon 47°54'52.77" W	305°: Lat 23°19'6.46" S Lon 47°54'49.13" W	310°: Lat 23°18'55.47" S Lon 47°54'39.93" W	315°: Lat 23°18'35.19" S Lon 47°54'40.69" W	320°: Lat 23°18'21.36" S Lon 47°54'31.88" W	325°: Lat 23°18'11.92" S Lon 47°54'18.48" W	330°: Lat 23°18'3.58" S Lon 47°54'4.23" W	335°: Lat 23°18'5.02" S Lon 47°53'44.88" W	340°: Lat 23°17'54.94" S Lon 47°53'31.87" W	345°: Lat 23°17'54.98" S Lon 47°53'14.85" W	350°: Lat 23°17'56.48" S Lon 47°52'58.34" W	355°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'42.93" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.6	25°: 5.9	30°: 5.6	35°: 5.3	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 5.6	55°: 5.6
60°: 5.9	65°: 6.2	70°: 6.1	75°: 6.2	80°: 6.7	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7	100°: 6.4	105°: 6.5	110°: 6.5	115°: 6.5
120°: 6.4	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 5.5	145°: 5.5	150°: 5.3	155°: 5.1	160°: 5.1	165°: 4.6	170°: 4.5	175°: 4.5
180°: 4.2	185°: 4	190°: 4.2	195°: 4.5	200°: 4.6	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 4.9	220°: 5.2	225°: 5.2	230°: 5.1	235°: 5.1
240°: 4.5	245°: 4.3	250°: 4.2	255°: 4.5	260°: 4	265°: 3.6	270°: 3.9	275°: 4	280°: 4.3	285°: 4.3	290°: 4.6	295°: 4.6
300°: 4.8	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 5.3	320°: 5.5	325°: 5.5	330°: 5.5	335°: 5.2	340°: 5.3	345°: 5.2	350°: 5.1	355°: 5.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m		Atenuação: dB/100m		Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd		Beam-Tilt: °		Orientação NV: °		ERP Máxima: 0.07 kW	
RDS							
Código PI: C71D							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300003521994	561	Portaria	MC	18/09/2001	01/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000345292005	338	Portaria	SSCE	25/07/2005	27/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000185552005	51984	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000458502005	279	Portaria	MC	29/07/2010	21/12/2010	Multa	Jurídico
53500.033933/2019-27	5505	Ato	ORLE	06/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023092202370	14472	Portaria	MC	10/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56550/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865663)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12817/2024 (11659147), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972482** e o código CRC **F637F203**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11972482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada em 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35955/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023092/2023-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 05/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975431** e o código CRC **E711342C**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11975431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0053236/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rita de cassia farias cappia
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.421.388-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
E-mail: *****@*****.***.r
CNPJ: 07.649.091/0001-30

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0053236/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Solicita Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
FM - Educativa - Tatuí/SP
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 04/09/2023 às 16:16

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	Req MCOM pedido de Renovação_FundCam-argo.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.



Este documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, inscrita no CNPJ/MF n.º 07.649.091/0001-30, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa n.º 1092 – Centro – CEP 18270-070, por seu Diretor Presidente, **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 16.357.728-6-SSP/SP e do CPF/MF sob n.º 177.303.548-70, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPPIA**, brasileira, casada, advogada, OAB/SP n.º 132.817, RG n.º 17.439.701-X e CPF/MF n.º 092.421.388-43 e **JOSÉ EDUARDO MARTI CAPPIA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n.º 7.659.487-SSP/SP e do CPF/MF n.º 013.726.408-94, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida, 167 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, peticionar, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar defesas e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.



Tatuí, 20 de Agosto de 2019.

RODOLPHO PASSERANI
Diretor Presidente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> / pg. 2

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ/MF nº 07.649.091/0001-30, com sede na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Capilão Lisboa nº 1092 – Centro – CEP 18270-070, por seu Diretor Presidente, RODOLPHO PASSERANI, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 18.357.728-8-SP/SP e do CPF/MF sob nº 177.303.548-70, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: RITA DE CÁSSIA FARIAS CAPIA, brasileira, casada, advogada, OAB/SP nº 132.817, RG nº 17.439.701-X e CPF/MF nº 092.421.388-43 e JOSÉ EDUARDO MARTI CAPIA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.659.487-2SP/SP e do CPF/MF nº 013.726.408-04, ambos com domicílio profissional na cidade de São Paulo, SP, na Rua Cardoso de Almeida 187 – 6º andar – Bairro Perdizes, com poderes para o fim especial de, representar a Outorgante perante o Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTIC e Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, tratando dos interesses da Outorgante, podendo para tanto, assinar requerimentos, formulários, termos, consultas e demais documentos pertinentes, petição, requerer, assumir compromissos, assinar termos, livros e quaisquer papéis ou documentos, ter vista e tomar ciência de quaisquer decisões junto a quaisquer repartições, pagar taxas e impostos, interpor e assinar de recursos e recursos em geral, juntando e retirando papéis e documentos e tudo o mais requerer, enfim, praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste mandato.

20 de Agosto de 2019

Rafaela Aparecida Santos Oliveira
Escrevente

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatui
Tabelião: MAGNUS PEREIRA DA SILVA NETO
Rua Quinze de Novembro, 357 - Fone: (13) 3205-8400 - CEP 18270-310 - Tatui - SP

Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de, 01 firma de RODOLPHO PASSERANI, em documento com valor econômico, do que dou fe. Em test. da verdade.

Tatui, 20 de agosto de 2019 594773/181-30 195

R\$ 9,46

RAFAELA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA - escrevente

1178AA0196983 - FICV

VALIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

CONTINUAÇÃO DO BASTI
111815
FIRMA
VALOR ECONÔMICO
C11178AA0196983



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> - 70 / pg. 3

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA
(Fundações de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

CEP da sede: 18270-070

Endereço da sede: Rua Capitão Lisboa, 1092 – Centro

E-mail de contato: ritafarias@emcprojetos.com.br

Serviço a ser renovado: ☐ Radiodifusão sonora
☒ Radiodifusão de sons e imagens
☐ em frequência modulada
☐ em ondas curtas
☐ em ondas médias
☐ em ondas tropicais

Período da renovação:

09/10/2023 à 09/10/2033

Canal ou Frequência:

Canal 297E – Frequência 107,3 MHz

Localidade da renovação:

TATUÍ

UF: SP

A localidade se encontra em faixa de fronteira: ☐ Sim
☒ Não

* A localidade se encontra em faixa de fronteira quando está situada, total ou parcialmente, na faixa de fronteira com outros países.

Eu, **RODOLPHO PASSERANI**, inscrito no CPF sob o nº 177.303.548-70, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:


Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 1



- (a) a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCTIC, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento;
- (b) a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada;
- (c) a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga;
- (d) a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado;
- (e) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- (f) nenhum dos dirigentes da entidade está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (g) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (h) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (i) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (j) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar n.º 64, de 18 de maio de 1990;
- (k) a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal;
- (l) caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei n.º 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13 e seu parágrafo único do Decreto-Lei n.º 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.


RODOLPHO PASSERANI

Diretor Presidente

Requerimento de Renovação de Outorga - pag. 2



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023 às 19:00 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL.

Aos sete dias do mês de Agosto de 2023, às 19 horas, reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da entidade situada na Rua Capitão Lisboa, nº 1080 – sala 01, Centro, neste município de Tatuí – SP, CEP 18270-070, os Senhores; **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01; **ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF nº 071.205.758-72; **VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 88.888.238-83; **MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31; **IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71; **GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02 e **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14, devidamente convocados por aviso, em consonância com o artigo 16 do Estatuto Social e respeitando os prazos previstos, nos incisos I e II do mesmo dispositivo estatutário e vazado no seguinte teor: “Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2023, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

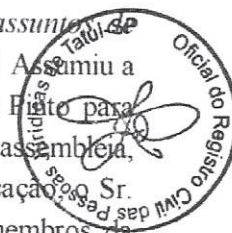
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11086930)

SEI 55115.025092/2023-70 / pg. 6

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Sala 01- Centro – Tatui – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026; e b) Outros assuntos de interesse social. Tatui, 10 de julho de 2023. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”. Assamui a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolpho Passerani, que convidou a mim, Alberto Carlos Pinto para secretário. Dando início aos trabalhos e havendo quórum suficiente para a realização da assembleia, consoante os termos do artigo 15 e parágrafo único do Estatuto Social, em primeira convocação, o Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, vale dizer, eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da entidade para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026. Após as deliberações dos presentes, foram eleitos em votação unânime: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE – RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO: ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **DIRETOR FINANCEIRO: MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **CONSELHO DE CURADORES – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **2º CONSELHEIRO – RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **3º CONSELHEIRO - DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01. **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO PRESIDENTE - GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02; **2º CONSELHEIRO – VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 88.888.238-83, **3º CONSELHEIRO - MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31, **1º SUPLENTE – IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71, **2º SUPLENTE - FERNANDA CECILIATO SOARES**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Soares, 201 – Jardim Tomás Guedes, portadora da Cédula de



Identidade RG nº 24.935.842-6-SSP/SP e CPF/MF nº 272.181.878-38 e 3º SUPLENTE - IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatui, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14. Em seguida, em continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e, como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembleia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, será levada a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatui-SP, e, ato contínuo, enviada aos organismos competentes do Ministério das Comunicações. Tatui, 07 de Agosto de 2023.


RODOLPHO PASSERANI
PRESIDENTE




ALBERTO CARLOS PINTO
SECRETÁRIO

RODOLPHO PASSERANI _____

ALBERTO CARLOS PINTO _____

MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA _____

ALEXANDRE GRANDINO TELES _____

RODRIGO ELIAS DE MORAES _____

DANIELA FERRAREZE COLNAGHI _____

GÉSSICA CAROLINE MARTINS _____

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS _____

MARCUS VITÓRIO COSENZA _____

IVAIR ANTONIO DE FREITAS _____

FERNANDA CECILIATO SOARES _____

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA _____

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Rua Coronel Aureliano de Lamego, 566 - Centro - Tatui.

Titulo prenotado sob nº 00020535, em 08/08/2023, e averbado sob nº 00007832. A margem do registro primitivo nº 00000312, Livro-A, nesta Serventia. O referido é verdade e dou fé. Tatui-SP, 29 de agosto de 2023. O Escrevente Autorizado
Lucas Adriano Gonçalves de Moraes



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

AVISO DE CONVOCAÇÃO



“Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2023, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080 – sala 01, Centro – Tatui – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2023 a 10 de setembro de 2026; e b) Outros assuntos de interesse social. Tatui, 10 de julho de 2023. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”

Nome	Visto
Rodolpho Passerani	
Alberto Carlos Pinto	
Maria Cristina de Arruda Nogueira	
Alexandre Grandino Teles	
Rodrigo Elias de Moraes	
Daniela Ferrareze Colnaghi	
Géssica Caroline Martins	
Vladimir Correa de Campos	
Marcus Vitório Cosenza	
Ivair Antônio de Freitas	
Fernanda Ceciliato Soares	
Ivanete Cristina Barbosa Ferreira	



CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2023, às 19:00/19:30 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL.

LISTA DE PRESENÇA



RODOLPHO PASSERANI _____

ALBERTO CARLOS PINTO _____

MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA _____

ALEXANDRE GRANDINO TELES _____

RODRIGO ELIAS DE MORAES _____

DANIELA FERRAREZE COLNAGHI _____

GÉSSICA CAROLINE MARTINS _____

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS _____

MARCUS VITÓRIO COSENZA _____

IVAIR ANTONIO DE FREITAS _____

FERNANDA CECILIATO SOARES _____

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA _____



DESPACHO

Protocolado 55/2023

SEI 29.0001.0162129.2023-23



Cuida-se de solicitação de anuência deste Parquet em relação a eleição de diretoria executiva, conselho de curadores e conselho fiscal da Fundação Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão.

Não havendo ilegalidades aparentes, CONCORDO, com os termos da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07/08/2023, às 19h, na sede da Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão (Doc. SEI 11280172).

Comunique-se, dando baixo no SEI.



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Francisco dos Santos Junior, Promotor de Justiça**, em 23/08/2023, às 14:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei Federal 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [neste site](#), informando o código verificador **11280958** e o código CRC **0967AC06**.

29.0001.0162129.2023-23

11280958v3





**Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo**

Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.: (0**15) 3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO

REGISTRO Nº 00007832 de 29/08/2023

CERTIFICO e dou fé que o presente título foi protocolizado sob nº. 00020535, em 08/08/2023, e averbado sob nº 00007832 à margem do registro primitivo nº. 00000312, do Livro A, deste Registro Civil de Pessoas Jurídicas, na presente data.

Denominação: Cam-Argo Fundação de Radio e Televisão
Natureza: ATA

Tatuí, 29 de agosto de 2023.

Lucas Adriano Gonçalves de Moraes
Escrevente Autorizado(a)

Este certificado é parte **integrante e inseparável** da averbação do documento acima descrito.

Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	ISSQN	Tribunal de Justiça
R\$ 73,39	R\$ 20,88	R\$ 14,28	R\$ 1,85	R\$ 5,02
Ministério Público	Registro Civil	Diligência	Outras Despesas	Total
R\$ 3,53	R\$ 3,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 122,81



Para conhecer nossa
Política de Privacidade
efetue a leitura do QR
Code impresso ou acesse
o endereço eletrônico:

<https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade/>

Para conferir a procedência
deste documento efetue a
leitura do QR Code
impresso ou acesse o
endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital

1199904PJAA000020535AA238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11055530)

SER 53115-023092/2023-70 / pg. 12

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

ILMO. SR. OFICIAL DO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA
JURÍDICA DE TATUI-SP.



CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO, com sede na Rua Capitão Lisboa, 1080 - sala 01, Centro, Tatuí - SP, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, neste ato representada pelo seu atual Diretor Presidente Sr. Rodolpho Passerani, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí - SP, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70, abaixo assinado, vem, sempre respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, REQUERER que se digne averbar a ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 07 de Agosto de 2023 às 19 hs, que deliberou sobre a Eleição de Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal.

Termos em que,
P. Deferimento.

Tatuí - SP, 08 de Agosto de 2023.

CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Rodolpho Passerani

1º Cartório de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Tatuí
Tatui - SP, Rua Capitão Lisboa, 1080 - sala 01, Centro, Tatuí - SP, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30

Reconheço por semelhança sem valor econômico a(s) firma(s) de:
RODOLPHO PASSERANI. Dou fé.
8 de agosto de 2023. Hora: 11:54:00 Pedido: 43.
Tatuí-SP. Em test. da verdade.

RONALDO ALMEIDA CAMARGO - ESCRIVENTE
Seq: 976f1113cd74073ac67a7183a5e6d61. Total R\$ 7.99.
Selo: S11178AA0251192 - Atendente: FLAVIO AUGUSTO JUSTINO DE OLIVEIRA

Ronald Almeida Camargo
Escrivente Autorizado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camprad.net/req/20456-a87e4ec1-b872-611c49b51bbd> / pg. 13

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0052502/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: RODOLPHO PASSERANI
E-mail: *****@*****.***.r
CPF: ***.303.548-**

DADOS DO REPRESENTADO

Razão Social: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RADIO E TELEVISAO
E-mail: *****@*****.***.R
CNPJ: 07.649.091/0001-30

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0052502/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Última comunicação de ata de eleição realizada em 10/12/2020, sob o processo n. 53115.022513/2020-01, através do Cadsei.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 30/08/2023 às 15:03

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	RADIODIFUSAO-COMERCIAL-FORM_ALTERACAO CONTRATUAL-OU-ESTATUTARIA.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
ata de assembleia de eleição	Ata de eleição - 10-09-2023 a 10-09-2026.pdf
Certidão de registro atualizada	Certidão de relato PJ.pdf
Documento presidente	Doc Rodolpho.pdf
Documento do diretor de programação e produção	Doc Alberto.pdf
Documento do diretor financeiro	Doc Cristina.pdf

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (<https://www.gov.br/protocolodigital>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (PRO55530)

SLI 53115.022502/2023-70 / pg. 14

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

FORMULÁRIO DE COMUNICAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA

IDENTIFICAÇÃO

Nome da Pessoa Jurídica: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
CNPJ Nº: 07.649.091/0001-30
Endereço da sede: RUA CAPITÃO LISBOA, 1080, TATUI-SP **CEP da sede:** 18270-070
E-mail de contato: juridico2@santacruz.com.br; alessandra@centralderadio.com.br

Eu, RODOLPHO PASSERANI, inscrito (a) no CPF
sob o nº 177.303.548-70, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica
acima qualificada, e em atendimento ao disposto na alínea “b” do art. 38 da Lei nº 4.117/62 (alterada pela
Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017), venho comunicar a realização da **ALTERAÇÃO
CONTRATUAL/ESTATUTÁRIA E/OU ATA DE REUNIÃO/ASSEMBLEIA**, registrada/arquivada em
29 / 08 / 2023, sob o nº 00000312, subcrevendo, ainda, as declarações a seguir e
encaminhando a documentação constante do ANEXO I e, se necessário, o formulário constante do ANEXO
II (apenas quando houver alteração de quadro societário e/ou diretivo).



DECLARAÇÕES

Com vistas à aprovação do instrumento de alteração do ato constitutivo da Entidade, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

- (a) nenhum dos sócios da Pessoa Jurídica faz parte de outra entidade que execute o mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da concessão ou permissão, nem de outras entidades de radiodifusão além dos limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (b) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica participa da direção de outra entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na localidade objeto da outorga, nem de outras entidades de radiodifusão, em municípios diversos, em excesso aos limites fixados pelo art. 12 do Decreto-Lei n.º 236, de 1967;
- (c) nenhum dos diretores da Pessoa Jurídica está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargo ou função do qual decorra foro especial; e
- (d) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

TATUI - SP, 30 de AGOSTO de 2023

**RODOLPHO
PASSERANI:17730**

Assinado de forma digital por
RODOLPHO
PASSERANI:17730354870
Dados: 2023.08.30 14:48:49

354870
NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL *

Assinatura

CPF

***Atenção:** As declarações devem ser firmadas pelo administrador, diretor ou gerente da Entidade.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8250-3

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUMMELTON DALVIT

746C384E

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

NÃO PLASTIFICAR

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 16.357.728-6 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 05/09/2017

NOME RODOLPHO PASSERANI

FILIAÇÃO ALTAIR PASSERANI
VICENTINA SINISGALLI PASSERANI

NATURALIDADE TATUI - SP DATA DE NASCIMENTO 17/05/1974

DOC ORIGEM TATUI- SP TATUI CC.LV.B42 /FLSº59 /Nº10807

CPF 177303548/70

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11036936)

SLI 53 / 15.023092/2023-70 / pg. 17

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

SP

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2358858031

NOME
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20581273 SSP/SP

CPF
110.335.638-03

DATA NASCIMENTO
06/11/1968

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE ARRUDA

APARECIDA MARTINS DE ARRUDA

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05522499152

VALIDADE
16/03/2027

1ª HABILITAÇÃO
25/06/2012

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

DATA EMISSÃO
17/03/2022

LOCAL
TATUI, SP

Ernesto Mascarenhas Neto Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISSOR

74051132262
SP009825758

SÃO PAULO

PROIBIDO PLASTIFICAR
2358858031

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO
"RICARDO GUMBLETON DAUNT"

8250-3

NOME
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA

FILIAÇÃO
JOSE CARLOS DE ARRUDA

APARECIDA MARTINS DE ARRUDA

DATA NASCIMENTO
06/11/1968

NATURALIDADE
PORANGABA - SP

ORGÃO EXPEDIDOR
SSP-SP

FATOR RH

OBSERVAÇÃO

78584F39

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983

CPF 110335638/03 DNI

RÉGISTRO GERAL 20.581.273-9 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 21/03/2022

RÉGISTRO CIVIL
TATUI SP TATUI CC-LV.B17 /FLS.199 /Nº03497

T. ELEITOR
000164219870116

CTPS

SÉRIE UF

POLEGAR DIREITO

NIS/PIS/PASEP
12293545093

IDENTIDADE PROFISSIONAL

CERT. MILITAR

CNH
00005522499152

CNS
705000242033453

Delegado de Polícia Divisório HROD.SSP/SP

ASSINATURA DO DIRETOR

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11058930)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 19

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa
Jurídica da Comarca de Tatuí - São Paulo
Rua Coronel Aureliano de Camargo, nº 566 - CEP 18.270-170 - Tel.:(0**15)3305-9090
Bel. José Henrique Ferreira Xavier
Oficial

CERTIDÃO BREVE RELATO - PESSOA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 3459

DATA DA EMISSÃO:29/08/2023

CERTIFICO e dou fé, a pedido de pessoa interessada, que a presente certidão resumida (breve relato) reproduz os atos constitutivos da **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, registrada sob nº 312, em 06 de janeiro de 1994, no *Livro de Registro Civil de Pessoas Jurídicas* desta Serventia, com as seguintes indicações:

DENOMINAÇÃO/CNPJ: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, com sede na rua Capitão Lisboa, nº 1080, Sala 01, Centro, Tatuí(SP);

NATUREZA JURÍDICA: Fundação;

FINS/OBJETO SOCIAL: conforme o último estatuto, protocolizado sob nº 19.276, em 26 de outubro de 2020, e averbado sob nº 6.837, em 30 de outubro de 2020, à margem do registro primitivo: "I. Postular do Ministério das Comunicações e de seus órgãos competentes, bem como da Fundação Roquete Pinto - FUNTEVE, veículos de comunicação falada e/ou de áudio visual; II. Instalar e executar Serviços de Radiodifusão Sonora em geral ou de Sons e Imagens - Televisão, seus afins e correlatos, entre outros repetição ou retransmissão de Sons e Imagens, e, ainda, Serviço Especial de Música Funcional, - veículos destinados a operar exclusivamente o serviço Educativo; III. Veicular e promover a preservação dos valores educacionais e sociais; IV. Criar projetos de formatos artísticos e difundir-los como expressão de aperfeiçoamento cultural; V. Produzir eventos, festivais de arte, exposições, editar obras de natureza educativo-cultural, filmes e quaisquer outras formas de reprodução do interesse público; VI. Afora as iniciativas comprometidas com a divulgação da educação stricto sensu, de apoio aos diversos níveis de ensino compatíveis aos veículos de comunicação, destacar-se-ão os projetos de conhecimento não formalísticos, a fim de proporcionar a participação dos diversos seguimentos da coletividade, visando a melhoria de suas condições de trabalho, saúde, habitação, lazer, saneamento, ambiental, adaptação do meio social e outros; VII. Implementar serviço especial na área informativa, cujo enfoque será potencializado na linha programática do veículo comunicador; VIII. A impressão, Editoria e Circulação de Jornal, bem como a incrementação e reprodução de programas fonovideográficos em geral"

PRAZO DE DURAÇÃO: tempo indeterminado;

ÓRGÃOS: com mandato vigente até 10 de setembro de 2026, conforme averbação protocolizada sob nº 20.535, em 08 de agosto de 2023, e averbada sob nº 7.832, em 29 de agosto de 2023: A atual **diretoria executiva** é composta por: **Diretor Presidente - Rodolpho Passerani**, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.357.728-6-SSP/SP, CPF nº 177.303.548-70, residente e domiciliado na rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, nº 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, neste Município de Tatuí(SP), o qual representa a entidade; **Diretor de Produção e Programação** - Alberto Carlos Pinto, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 7.191.230 SSP/SP, CPF nº 750.873.758-04, residente



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

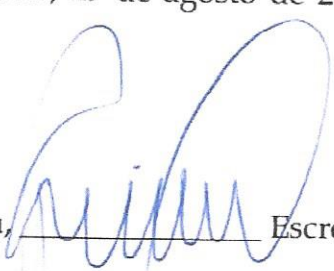
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd
Requerimento (1035930) - SER 53113-023092/2023-70 / pg. 20

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

e domiciliado na rua Cel. Ludovico Homem de Góes, nº 597, no Município de Angatuba(SP); **Diretor Financeiro** - Maria Cristina de Arruda Nogueira, brasileira, casada, auxiliar administrativa, RG nº 20.581.273-9 SSP/SP, CPF nº 110.335.638-03, residente e domiciliado na rua Luiz Drago, nº 34, neste Município de Tatuí(SP); O atual **conselho de curadores** é composto por: **Conselheiro Presidente** - Alexandre Grandino Teles, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 22.848.791-2 SSP/SP, CPF nº 141.681.558-97, residente e domiciliado na Rua Acácio Vieira de Camargo, nº 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Conselheiro** - Rodrigo Elias de Moraes, brasileiro, casado, operador de áudio, RG nº 27.807.351-7 SSP/SP, CPF nº 307.953.518-95, residente e domiciliado na rua Farmacêutico João Avallone, nº 66, Centro, neste Município de Tatuí(SP); **Terceiro Conselheiro** - Daniela Ferrareze Colnaghi, brasileira, casada, advogada, RG nº 44.283.662-4 SSP/SP, CPF nº 323.831.128-01, residencial e domiciliada na avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, nº 130 - Apto. 12, neste Município de Tatuí(SP); O atual **conselho fiscal** é composto por: **Conselheiro Presidente** - Géssica Caroline Martins, brasileira, casada, auxiliar de escritório, RG nº 42.752.839-2 SSP/SP, CPF nº 302.329.688-02, residente e domiciliada na rua Pedro Voss, nº 182, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Conselheiro** - Vladimir Correa de Campos, brasileiro, casado, locutor, RG nº 32.508.148-7-SSP/SP, CPF nº 288.888.238-83, residente e domiciliado na rua Treze de Fevereiro, nº 781, neste Município de Tatuí(SP); **Terceiro Conselheiro** - Marcus Vitório Cosenza, brasileiro, casado, radialista, RG nº 23.063.479-5-SSP/SP, CPF nº 144.910.498-31, residente e domiciliado na rua Helena Dal Pozzo Bertin, nº 431, neste Município de Tatuí(SP); **Primeiro Suplente** - Ivair Antonio de Freitas, brasileiro, casado, programador, RG nº 29.676.461-9-SSP/SP, CPF nº 141.724.278-71, residente e domiciliado na rua Mario França Azevedo, nº 19, neste Município de Tatuí(SP); **Segundo Suplente** - Fernanda Ceciliato Soares, brasileira, casada, publicitária, RG nº 24.935.842-6 SSP/SP, CPF nº 272.181.878-38, residente e domiciliada na rua Alberto Soares, nº 201, Jardim Thomaz Guedes, neste Município de Tatuí(SP); e **Terceiro Suplente** - Ivanete Cristina Barbosa Ferreira, brasileira, casada, vendedora, RG nº 17.536.309-SSP/SP, CPF nº 081.723.648-14, residente e domiciliada na rua João Carriel, nº 711, neste Município de Tatuí(SP).

CERTIFICO, ainda, que a presente certidão envolve elementos de averbação à margem do termo (artigo 21, parágrafo único, da Lei nº 6.015/73), ou seja, existem averbações posteriores à margem do registro primitivo, microfilmadas sob os nºs 8500, em 05.06.1995; 8807, em 25.07.1995; 11497, em 20.11.1996; bem como as averbações de nºs: 3517, em 23.11.2010; 4762, em 22.09.2014; 4950, em 28.04.2015; 5863, em 20.10.2017; 6836, em 30.10.2020; 6837, em 30.10.2020; 6838, em 30.10.2020; e 7.832, em 29.08.2023. Nada mais. O referido é verdade e dou fé. Tatuí, 29 de agosto de 2023. Eu,

Lucas Adriano G. de Moraes
Escrevente Autorizado

Eu,  Escrevente Substituto, conferi.

Ricardy Moura Ferraz
Escrevente Substituto

A presente certidão tem o mesmo valor probante que o documento original, e comprova a existência legal da pessoa jurídica, conforme disposto nos artigos 45 e 217, do Código



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/44e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> / pg. 21

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Oficial	Estado	Secretaria da Fazenda	ISSQN	Tribunal de Justiça	Sinoreg	Ministério Público	Total
12,08	3,46	2,33	0,30	0,83	0,63	0,57	20,20



Para conhecer nossa Política de Privacidade efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

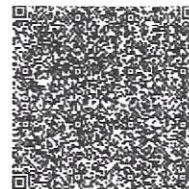
<https://ritatui.com.br/politica-de-privacidade/>

Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico:

<https://selodigital.tjsp.jus.br/>

Selo Digital

1199904CEAA000003459AA23X



TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO MÚTUA QUE CELEBRAM ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC E CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Mútua, de um lado, **ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC**, pessoa jurídica de direito privado, situada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Onze de Agosto, 2900, Bairro Valinhos, inscrita no CNPJ sob n.º 06.228.414/0001-59, neste ato representada por seu Diretor Executivo, Sr. Antônio David Julian, inscrito no CPF nº 067.831.538-86, com cédula de identidade nº 20.360.893-8, com endereço comercial acima descrito, denominado simplesmente **CONVENENTE**, e de outro lado, **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, pessoa jurídica de direito privado, regularmente constituída, com sede na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Capitão Lisboa, n. 1092, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 07.649.091/0001-30, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Rodolpho Passerani, com endereço comercial acima descrito, denominada simplesmente **CONVENIADA**, têm entre si acordado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente, a transmissão do Programa “Cursos e Profissões”, com veiculação de dicas, cursos e profissões, com especialistas e professores de áreas específicas, aos sábados e domingos, em 02 (duas) edições por dia, em horários alternados ao longo da programação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1 - São obrigações da **CONVENENTE**:

- a) Repassar à **CONVENIADA**, todas as sextas-feiras do mês, até as 12 horas do dia, mídia com as dicas, para veiculação aos sábados e domingos ao longo da programação.
- b) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio

2 - São obrigações da **CONVENIADA**:

- a) Editar em estúdio de gravação a mídia fornecida pela **CONVENENTE**, com o conteúdo do programa “Cursos e Profissões”.
- b) Veicular o Programa “Cursos e Profissões” gravado pela **CONVENENTE** aos sábados e domingos, em 02 (duas) edições por dia, em horários alternados ao longo da programação.
- c) adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Convênio

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

Havendo contratação entre **CONVENENTE** e terceiros, visando a execução de serviços vinculados ao objeto deste Convênio, tal contratação não induzirá em solidariedade jurídica à **CONVENIADA**, e assim vice-versa, bem como não existirá vínculo funcional ou empregatício, nem solidariedade às parcelas de obrigações trabalhistas, contribuições previdenciárias ou assemelhados àquela que não os contratou.



CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

Por trata-se de Convênio de Cooperação Mútua, o presente é firmado a título gratuito.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável, sem quaisquer ônus advindos dessa medida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Tatuí - SP, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas na execução ou cumprimento do presente Convênio, que não puderem ser resolvidas administrativamente entre as partes. E, por estarem as partes justas e conveniadas de pleno acordo, assinam o presente em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Tatuí, 23 de Fevereiro de 2022.

CONVENIENTE – ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC

Antônio David Julian
Diretor Executivo

CONVENIADA - CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

Rodolpho Passerani
Presidente

Testemunhas:

1 - _____
Nome: *Wanderlei Ferreira Coimbra*
RG: 44.283.662-4

2 - *Paloma da Silva*
Nome: *Paloma da Silva*
RG: 41.584.609-9



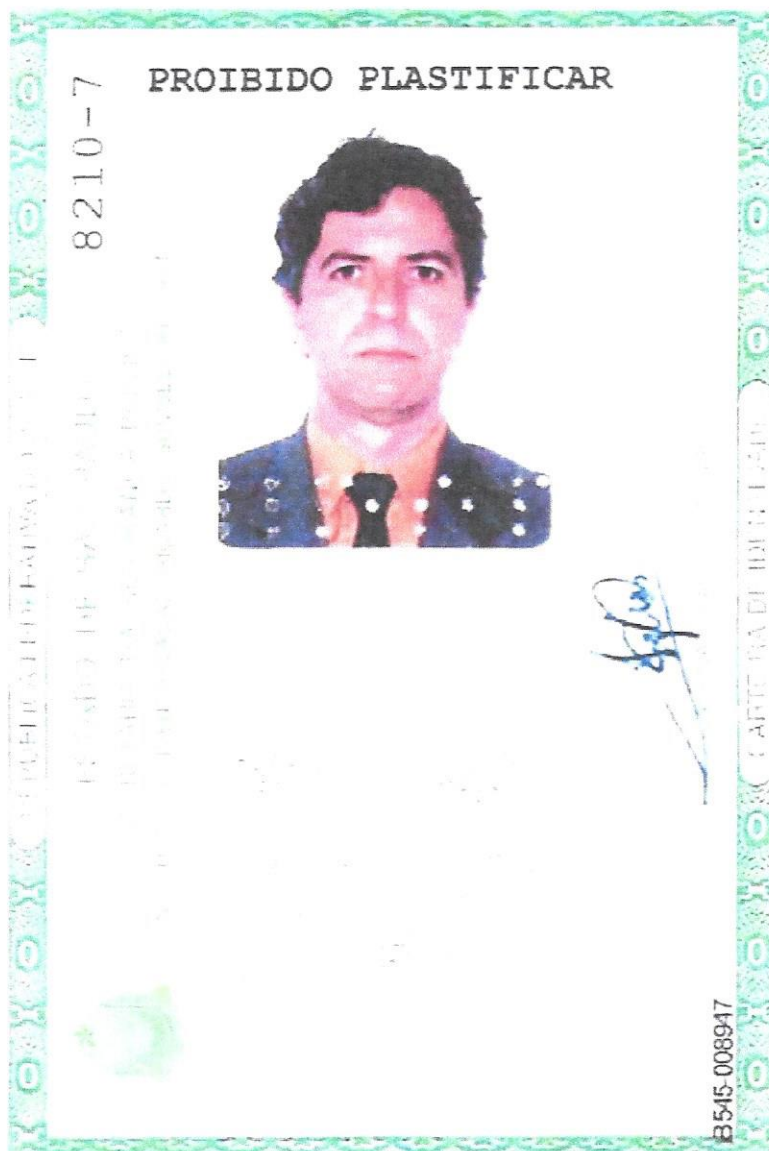


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11036936)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 25



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11056936)

SEI 55115-025092/2023-70 / pg. 26

20.360.893-8	28/ABR/2010
ANTONIO DAVID JULIAN	
LUIZ JULIAN	
E ESTELA MONTES JULIAN	
RINÓPOLIS -SP	02/JAN/1968
MARILIA-SP	
MARILIA	
CC:LV.B84 /FLS.130 /N.025030	
004-66607 Delegado - Divisório	
CARLOS AUGUSTO VESSELOTTI de Paula BRGDSP	
02/01/2010	

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.649.091/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO R CAPITAO LISBOA	NÚMERO 1092	COMPLEMENTO *****
--------------------------------	----------------	----------------------

CEP 18.270-070	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO TATUI	UF SP
-------------------	---------------------------	--------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO JURIDICO@SANTACRUZ.COM.BR	TELEFONE (18) 3251-3840
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/01/1994
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 25/08/2023 às 15:34:18 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11055936)

SLI 53115-023092/2023-70 / pg. 27

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30
Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/08/2023 a 12/09/2023

Certificação Número: 2023081419113719855893

Informação obtida em 25/08/2023 15:36:43

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11056930)

SER 53115-023092/2023-70 / pg. 28

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL****Nome:** CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO**CNPJ:** 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:26:00 do dia 25/08/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 24/09/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

[Imprimir](#) [Voltar](#)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> / pg. 29

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:34:51 do dia 25/08/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/02/2024.

Código de controle da certidão: **5CAB.3895.664D.35B7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao.asp?idLeitura=20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11035930)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 30

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Procuradoria da Dívida Ativa

Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 07.649.091

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 49178154

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 25/08/2023 15:36:10

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (PRO55530)

SER 53 PR 023092/2023-70 / pg. 31

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 23080867203-50

Data e hora da emissão 25/08/2023 15:35:35

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/validacao/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11035530)

SLI 53115-023092/2023-70 / pg. 32

Folha 1 de 1

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.
Av. Domingos Bassi, 1000 - Jd. Junqueira – Tatuí-SP.
CEP 18.271-330 – Tel. (15) 3259-8423/25/26

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 62612/2023

PERÍODO CONSULTADO: 1990 A 2023

CÓDIGO: 2841100 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:**

CONTRIBUINTE: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

ENDEREÇO: LISBOA (CAPITAO), nº 1092 - **BAIRRO:** CENTRO - **MUNICÍPIO:** TATUI

Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o cadastro acima identificado, NADA DEVE à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a Tributos Mobiliários até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

O referido é verdade.

TATUI, 28 de Agosto de 2023

MHWKMM-062612/2023
28/8/2023 09:42:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.br/legislacao/20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11035930)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 33

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certidão nº: 43644406/2023

Expedição: 25/08/2023, às 15:38:57

Validade: 21/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.649.091/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11035930)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 34

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



NOME/RAZÃO SOCIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO			CNPJ 07649091000130	
Nº DA ESTAÇÃO 323667090	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 20' 37.61" S	LONGITUDE 47° 52' 27.41" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Benavides Dias, nº S/N.	DISTRITO *****	
BAIRRO Jardim Wanderley	MUNICÍPIO Tatuí	UF SP

LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
LOCALIDADE:	*****		
FREQUENCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	656.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM949		
NOME FANTASIA:	*****	NUMPROCESSO:	*****
CIDADE DA OUTORGA:	Tatuí		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatuí	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	*****
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:	*****	BAIRRO:	*****
MUNICÍPIO:	*****	UF:	*****
NUMERO:	*****	COMPLEMENTO:	*****
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
CÓDIGO:	*****	POTÊNCIA:	***** kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	IMABRA - Ind de Microondas e	MODELO:	FMBR-02
	Antenas do Brasil Ltda.		
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circula	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
POLARIZAÇÃO:	*****	GANHO:	*****
DESCRIÇÃO:	*****	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	***** graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	***** m	BEAM TILT:	***** graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:	*****	MODELO:	*****
RDS			
Código PI:	C71D		
	XXXXXXXXXX		

IMRESSO EM: 02/06/2021 15:48:34

APLICACÃO

Emitido Em
02/06/2021

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDIxNjBiNzJhOTg1NTE4Nw==>

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Requerimento (11058530)

SLF 53 P15-025092/2023-70 / pg. 35

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por Cidadão

Status
Em Andamento

Código
053.307

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
04/09/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0053236/2023

CPF
092.421.388-43

Nome
Rita de cassia farias cappia

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br

Sexo
Feminino

Data de nascimento
19/05/1968

País de nacionalidade
Brasil

Naturalidade
SAO PAULO

Data de envio da solicitação
04/09/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
53307_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Dados do Solicitante

Tipo do Solicitante
Pessoa Jurídica

Procuração
TATUI_CAM_ARGO_Procuracao___2019 (1).pdf

CNPJ
07.649.091/0001-30

Razão Social
CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO

E-mail
ritafarias@emcprojetos.com.br



Documentação Necessária

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Req MCOM pedido de Renovação_FundCam-argo.pdf

Complementação do Protocolo Anterior

Solicitação é complementar a um protocolo anterior
NÃO

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Solicita Renovação de Outorga - decênio 2023/2033
FM - Educativa - Tatuí/SP



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 07.649.091/0001-30											
CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO CARLOS PINTO	750.873.758-04	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA	110.335.638-03	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí
RODOLPHO PASSERANI	177.303.548-70	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS Data: 22/07/2024 Hora: 14:43:53





BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		750.873.758-04									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ALBERTO CARLOS PINTO	<u>750.873.758-04</u>	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	<u>07.649.091/0001-30</u>	Diretor (DIRETOR DE PRODUCAO E PROGRAMACAO)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 22/07/2024

Hora: 14:46:14



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO » Consultas Gerais » Consolidado Participação e Composição menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		110.335.638-03									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA	110.335.638-03	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETORA FINANCEIRA)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS Data: 22/07/2024 Hora: 14:45:42





BOA TARDE
DONIZETTI JOSE DOS SANTOS
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		177.303.548-70									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
RODOLPHO PASSERANI	177.303.548-70	CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	07.649.091/0001-30	Diretor (DIRETOR PRESIDENTE)	0	--	--	FM	--	SP	Tatuí

Usuário: 31014097649 - DONIZETTI JOSE DOS SANTOS

Data: 22/07/2024

Hora: 14:44:59



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 07.649.091/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/01/1994
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL
CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
DEMAIS

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
306-9 - Fundação Privada

LOGRADOURO
R CAPITAO LISBOA

NUMERO
1092

COMPLEMENTO

CEP
18.270-070

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICIPIO
TATUI

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
JURIDICO@SANTACRUZ.COM.BR

TELEFONE
(18) 3251-3840

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
06/01/1994

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 22/07/2024 às 15:47:08 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:48:35 do dia 22/07/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/01/2025.

Código de controle da certidão: **3F98.474D.C514.ED38**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 24071057336-51

Data e hora da emissão 22/07/2024 15:53:08

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Certidões (1667604)

SEI 53175-023092/2023-70 / pg. 44



Prefeitura Municipal de Tatuí
Secretaria de Fazenda, Finanças, Planejamento e Trabalho.
Av. Domingos Bassi, 1000 - Jd. Junqueira – Tatuí-SP.
CEP 18.271-330 – Tel. (15) 3259-8423/25/26

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 34589/2024

PERIODO CONSULTADO: 1990 A 2024

CÓDIGO: 2841100 **INSCRIÇÃO MUNICIPAL:** 2841100

CONTRIBUINTE: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

ENDEREÇO: RUA LISBOA (CAPITAO) 1092 - **BAIRRO:** CENTRO - **MUNICÍPIO:** TATUI

*Certifico para os devidos fins, a pedido da pessoa interessada, **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO** que revendo a documentação própria da Prefeitura Municipal, dela constatei que o **cadastro** acima identificado, **NADA DEVE** à Secretaria de Fazenda e Finanças da Prefeitura Municipal de Tatuí no que se refere a **Tributos Mobiliários** até a presente data. Certidão válida pelo prazo de 90 (noventa) dias de acordo com a Lei Municipal nº. 3.636/2005. **NADA MAIS. É o que me cumpre certificar.***

RESSALVA: A expedição desta Certidão não exime o contribuinte do recolhimento de qualquer débito pré-existente que venha a ser apurado, débito vincendo, tributo ou penalidade que venha a ser lançado.

O referido é verdade.

TATUI, 22 de Julho de 2024

GGVKGG-034589/2024
2024-07-22T00:00:00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Certidões (1657604)

SEI 53175:023092/2023-70 / pg. 45

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 14:47:46 do dia 22/07/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 21/08/2024.

Certidão expedida gratuitamente.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30
Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO
Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/07/2024 a 19/08/2024

Certificação Número: 2024072101521373697760

Informação obtida em 22/07/2024 16:30:31

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf

<https://infoseg-autenticacao-assinatura-caixa/legislacao/legislacao-20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Certificados (11/07/2024)

SEI 53175-023092/2023-70 / pg. 47

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certidão nº: 51003555/2024

Expedição: 22/07/2024, às 15:45:40

Validade: 18/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.649.091/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Certidões (11/07/2024)

SEI 53175-023092/2023-70 / pg. 48

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 15:03:08 do dia 22/07/2024 , com validade até o dia 21/08/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: y35vJvMSmOtF1p8CfxzF

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Id solicitação: 57dbac4e19a93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3251-3840	E-mail: juridico@santacruz.com.br
CNPJ: 07.649.091/0001-30	Número do Fistel: 50011491698
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2033	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1092	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Benavides Dias	Complemento:	
Bairro: Jardim Wanderley	Numero: S/N	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18277435

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tatuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0705kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667090	Número Indicativo: ZYM949
Data Último Licenciamento: 28/06/2024	Número da Licença: 53500.054520/2024-43



24/11/2023 14:07:43 Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Anexo Relatório do Canal (1/65/825)

SER 35113:023092/2023-70 / pg. 50

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 20' 37.61" S	Longitude: 47° 52' 27.41" W	Cota da base: 656.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 1.175 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-02	Fabricante: IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.5	10°: 2.5	15°: 2.38	20°: 2.27	25°: 2.16	30°: 2.05	35°: 1.94	40°: 1.72	45°: 1.62	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.21	65°: 0.92	70°: 0.63	75°: 0.45	80°: 0.26	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.18	105°: 0.26	110°: 0.35	115°: 0.54
120°: 0.72	125°: 0.92	130°: 1.11	135°: 1.31	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.27	165°: 2.38	170°: 2.5	175°: 2.5
180°: 2.5	185°: 2.38	190°: 2.27	195°: 2.27	200°: 2.16	205°: 2.05	210°: 1.94	215°: 1.72	220°: 1.51	225°: 1.31	230°: 1.31	235°: 1.41
240°: 1.51	245°: 1.62	250°: 1.72	255°: 1.83	260°: 1.94	265°: 1.94	270°: 1.94	275°: 1.94	280°: 1.83	285°: 1.72	290°: 1.62	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.11	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.05	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°17'58.73" S Lon 47°52'27.41" W	5°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'11.88" W	10°: Lat 23°17'51.81" S Lon 47°51'55.58" W	15°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'38.63" W	20°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'19.41" W	25°: Lat 23°17'43.53" S Lon 47°50'59.03" W	30°: Lat 23°17'59.47" S Lon 47°50'48.01" W	35°: Lat 23°18'15.8" S Lon 47°50'39.3" W	40°: Lat 23°18'24.99" S Lon 47°50'26.25" W	45°: Lat 23°18'31.83" S Lon 47°50'10.48" W	50°: Lat 23°18'40.22" S Lon 47°50'09.55.11" W	55°: Lat 23°18'52.86" S Lon 47°50'09.44.54" W
60°: Lat 23°19'12.39" S Lon 47°49'26.27" W	65°: Lat 23°19'12.39" S Lon 47°49'26.27" W	70°: Lat 23°19'30.26" S Lon 47°49'26.27" W	75°: Lat 23°19'45.4" S Lon 47°48'55.39" W	80°: Lat 23°20'0.09" S Lon 47°48'35.97" W	85°: Lat 23°20'17.51" S Lon 47°48'17.85" W	90°: Lat 23°20'37.55" S Lon 47°48'16.89" W	95°: Lat 23°20'57.19" S Lon 47°48'22.98" W	100°: Lat 23°21'13.39" S Lon 47°48'46.11" W	105°: Lat 23°21'32.19" S Lon 47°48'45.36" W	110°: Lat 23°21'49.75" S Lon 47°48'51.38" W	115°: Lat 23°22'6.76" S Lon 47°48'59.05" W
120°: Lat 23°22'20.72" S Lon 47°49'12.78" W	125°: Lat 23°22'33.19" S Lon 47°49'27.54" W	130°: Lat 23°22'44.09" S Lon 47°49'43.15" W	135°: Lat 23°22'53.4" S Lon 47°49'59.44" W	140°: Lat 23°22'53.83" S Lon 47°50'22.87" W	145°: Lat 23°23'3.28" S Lon 47°50'36.27" W	150°: Lat 23°23'7.51" S Lon 47°50'53.11" W	155°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°51'12.07" W	160°: Lat 23°23'11.35" S Lon 47°51'26.44" W	165°: Lat 23°23'23.19" S Lon 47°51'45.28" W	170°: Lat 23°23'23.06" S Lon 47°51'47.52" W	175°: Lat 23°23'1.71" S Lon 47°52'13.67" W
180°: Lat 23°22'52.77" S Lon 47°52'27.41" W	185°: Lat 23°22'47.53" S Lon 47°52'39.79" W	190°: Lat 23°22'50.71" S Lon 47°52'52.98" W	195°: Lat 23°22'57.32" S Lon 47°53'08.2" W	200°: Lat 23°22'57.99" S Lon 47°53'23.07" W	205°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°53'42.75" W	210°: Lat 23°22'59.3" S Lon 47°53'56.54" W	215°: Lat 23°22'47.74" S Lon 47°54'6.69" W	220°: Lat 23°22'46.57" S Lon 47°54'25.31" W	225°: Lat 23°22'36.64" S Lon 47°54'37.1" W	230°: Lat 23°22'22.76" S Lon 47°54'43.95" W	235°: Lat 23°22'11.43" S Lon 47°54'53.41" W
240°: Lat 23°21'49.91" S Lon 47°54'43.87" W	245°: Lat 23°21'36.72" S Lon 47°54'45.53" W	250°: Lat 23°21'23.82" S Lon 47°54'45.76" W	255°: Lat 23°21'15.03" S Lon 47°54'45.99" W	260°: Lat 23°21'0.24" S Lon 47°54'47.3" W	265°: Lat 23°20'47.72" S Lon 47°54'33.48" W	270°: Lat 23°20'37.59" S Lon 47°54'44.29" W	275°: Lat 23°20'26.22" S Lon 47°54'48.91" W	280°: Lat 23°20'13.29" S Lon 47°54'57.46" W	285°: Lat 23°20'1.38" S Lon 47°54'54.58" W	290°: Lat 23°19'46.49" S Lon 47°54'55.029" W	295°: Lat 23°19'34.45" S Lon 47°54'54.85" W
300°: Lat 23°19'20.52" S Lon 47°54'52.77" W	305°: Lat 23°19'6.46" S Lon 47°54'49.13" W	310°: Lat 23°18'55.47" S Lon 47°54'39.93" W	315°: Lat 23°18'35.19" S Lon 47°54'40.69" W	320°: Lat 23°18'21.36" S Lon 47°54'31.88" W	325°: Lat 23°18'11.92" S Lon 47°54'18.48" W	330°: Lat 23°18'3.58" S Lon 47°54'4.23" W	335°: Lat 23°18'5.02" S Lon 47°53'44.88" W	340°: Lat 23°17'54.94" S Lon 47°53'31.87" W	345°: Lat 23°17'54.98" S Lon 47°53'14.85" W	350°: Lat 23°17'56.48" S Lon 47°52'58.34" W	355°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'42.93" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.6	25°: 5.9	30°: 5.6	35°: 5.3	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 5.6	55°: 5.6
60°: 5.9	65°: 6.2	70°: 6.1	75°: 6.2	80°: 6.7	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7	100°: 6.4	105°: 6.5	110°: 6.5	115°: 6.5
120°: 6.4	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 5.5	145°: 5.5	150°: 5.3	155°: 5.1	160°: 5.1	165°: 4.6	170°: 4.5	175°: 4.5
180°: 4.2	185°: 4	190°: 4.2	195°: 4.5	200°: 4.6	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 4.9	220°: 5.2	225°: 5.2	230°: 5.1	235°: 5.1
240°: 4.5	245°: 4.3	250°: 4.2	255°: 4.5	260°: 4	265°: 3.6	270°: 3.9	275°: 4	280°: 4.3	285°: 4.3	290°: 4.6	295°: 4.6
300°: 4.8	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 5.3	320°: 5.5	325°: 5.5	330°: 5.5	335°: 5.2	340°: 5.3	345°: 5.2	350°: 5.1	355°: 5.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW		
RDS							
Código PI: C71D							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300003521994	561	Portaria	MC	18/09/2001	01/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000345292005	338	Portaria	SSCE	25/07/2005	27/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000185552005	51984	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000458502005	279	Portaria	MC	29/07/2010	21/12/2010	Multa	Jurídico
53500.033933/2019-27	5505	Ato	ORLE	06/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
Horário de funcionamento							





NOME/RAZÃO SOCIAL CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO				CNPJ 07649091000130
Nº DA ESTAÇÃO 323667090	SERVIÇO 230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	NAT. SERV.	LATITUDE 23° 20' 37.61" S	LONGITUDE 47° 52' 27.41" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO Antônio Benavides Dias, nº S/N.	DISTRITO	
BAIRRO Jardim Wanderley	MUNICÍPIO Tatui	UF SP

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	09/10/2033		
LOCALIDADE PLANO BÁSICO:			
MUNICÍPIO:	Tatui	UF:	SP
LOCALIDADE:			
FREQUÊNCIA:	107.3 MHz	CANAL:	297
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	656.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYM949		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Tatui		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	Capitão Lisboa	BAIRRO:	Centro
MUNICÍPIO:	Tatui	UF:	SP
NUMERO:	1080	COMPLEMENTO:	
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Diretivo		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	.10 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:			
CÓDIGO:		MODELO:	
ANTENA PRINCIPAL		POTÊNCIA:	
FABRICANTE:	IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.	MODELO:	FMBR-02
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	.00 dBd
DESCRIÇÃO:	Antena de polarização circula	ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	90 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	36 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS - Radio Frequency Systems	MODELO:	LCF78-50-JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
RDS			
Código PI:		C71D	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 22/07/2024 14:52:44



Emitido Em
28/06/2024

Autenticado eletronicamente, após conferência com o original

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/legislacao/2024/56-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Esta licença pode ser validada em

<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcY1xTQ1JcQ2xhc3NMZWlnbmNhOjoyMDI0NjY5ZTljNmIzM>



canal 297E

PUBLICADO NO DIÁRIO	
OFICIAL DE 01 / 10 / 2001	
Página: 146	Seção: 1
ANOTADO POR: 	

PORTARIA Nº 561, DE 18 DE setembro DE 2001.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo nº 50830.000352/94, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PIMENTA DA VEIGA



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://mpfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Portaria de Outorga 561 de 18/09/2001 (17637839) 32153115.023092/2023-70 / pg. 54

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 667, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 815, de 21 de dezembro de 2001, que autoriza a Associação Filantrópica de Radiodifusão Comunitária a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticabal, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 668, DE 2003**

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO E MOVIMENTO COMUNITÁRIO VALE DO TIBAGI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 145, de 26 de março de 2001, que autoriza a Associação e Movimento Comunitário Vale do Tibagi a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Telêmaco Borba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 669, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à FUNDAÇÃO CLARET para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 1º de maio de 2002, que outorga concessão à Fundação Claret para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 670, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO COMUNICATIVA FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 436, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Rádio Comunicativa FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Jussara, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 671, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à REDE BRASILEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rede Brasileira de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Igarapé-Miri, Estado do Pará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 672, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Tatuf, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, que outorga permissão à Cam-Argo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Tatuf, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 673, DE 2003**

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO PORTAL DE CAXIAS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere ao Decreto s/nº, de 15 de janeiro de 2002, que outorga concessão à Rádio Portal de Caxias Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de João Lisboa, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 674, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à ACROPOLE SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 299, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Acrópole Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de Rio Casca, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 675, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FM DE COMUNICAÇÃO FRUTAL LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 365, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio FM de Comunicação Frutal Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Frutal, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 676, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO E TV CENTAURO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 340, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio e TV Centauro Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campina Verde, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 677, DE 2003**

Aprova o ato que outorga permissão à OLIVEIRA & VIEIRA RADIODIFUSÃO E PRODUÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 373, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Oliveira & Vieira Radiodifusão e Produção Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Brasília de Minas, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 8 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal



Data de Envio:

22/07/2024 17:41:55

De:

MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária
<copec@mcom.gov.br>

Para:

cgfm@mcom.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM

Mensagem:

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito à gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:

2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.

2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele

2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira

2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária - COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Consultar
CadastroDocumentos
de Apoio
ao SistemaInscrição
para BASISRegulação /
AvaliaçãoDeclaração de
Regularidade
de CursoPerguntas
Frequentes

Cadastro Nacional de Cursos e Instituições de Educação Superior

Cadastro e-MEC

**Ação Premiada**
14º Concurso Inovação na
Gestão Pública Federal

Bem vindo ao Cadastro e-MEC, regulamentado pela Portaria Normativa nº 21, de 21/12/2017, base de dados oficial dos cursos e Instituições de Educação Superior - IES, independentemente de Sistema de Ensino. Os dados do Cadastro e-MEC devem guardar conformidade com os atos autorizativos dos cursos e das IES, editados pelo Poder Público ou órgão competente das instituições nos limites do exercício de sua autonomia.

A regularidade dos cursos e instituições depende da validade dos respectivos atos autorizativos e da tempestividade de protocolo dos processos regulatórios de manutenção da autorização para o funcionamento da instituição e oferta dos cursos.

As informações inseridas pelas IES dos Sistemas Estaduais, reguladas e supervisionadas pelo respectivo Conselho Estadual de Educação, ou pelas IES do Sistema Federal, no âmbito da autonomia universitária, são declaratórias e a veracidade é de responsabilidade da respectiva instituição, nos termos da legislação.

Os dados dos cursos de Especialização possuem natureza declaratória, pertencendo às instituições a responsabilidade pela veracidade das informações inseridas no Cadastro, nos termos da legislação. (Art. 29, PN nº 21/2017)

Consulta Avançada

Consulta Textual

IES Extintas

CNPJ



06.228.414/0001-59

Pesquisar

Resultado da Consulta Por : **MANTENEDORA -> CNPJ**

Exportar Pdf



Exportar Excel

Código



Razão Social/Sigla



CNPJ



Categoria

Total IES(Em
Atividade)Total
IES(Extinta)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

ACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO AEJC

06.228.414/0001-59

Privada

1

0

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo e-MEC (11696000)

SEI 55113.023092/2023-70 / pg. 57

Ativar o Windows

Acesse Configurações para

VISUALIZAR INSTITUIÇÕES(IES)

Filtrar
por:

Código



Pesquisar

Código	Instituição(IES)	Organização Acadêmica	Categoria	CI	CI-EaD	IGC	Situação
394	 DE ENSINO SUPERIOR SANTA FAESB)	Faculdade	Privada	3	4	3	Ativa
Autenticado eletronicamente, após conferência com original. https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611e49b51bbd							

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611e49b51bbd

Instituição de Educação Superior

Endereço

DETALHES DA IES

ATO REGULATÓRIO

GRADUAÇÃO

ESPECIALIZAÇÃO

PROCESSOS E-MEC

OCORRÊNCIAS

RECLAMAÇÕES

PERGUNTAS FREQUENTES

ACERVO ACADÊMICO



MANTENEDORA

Mantenedora:  (2491) ASSOCIACAO DE ENSINO JULIAN CARVALHO - AEJC**CNPJ:** 06.228.414/0001-59**Natureza Jurídica:** Associação Privada**Representante Legal:** NILCIA CRISTINA DE CARVALHO (COORDENADORA)

IES

Nome da IES - Sigla: (3940) FACULDADE DE ENSINO SUPERIOR SANTA BARBARA - FAESB**Situação:** Ativa**Endereço:** Rua XI de Agosto**Nº:** 2.900**Complemento:** IBVET**CEP:** 18277-000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Bairro: Valinho<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>**Município:** Tatuí

Anexo e-MEC (14058000)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 59

UF: SP

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Instituição de Educação Superior

Endereço

Município: Tatuí

UF: SP

Telefone: (15) 3251-0077

Fax:

Organização Acadêmica: Faculdade

Site: www.faesb.edu.br

E-mail: aejc@uol.com.br;marlylopo@gmail.com

Categoria Administrativa: Privada sem fins lucrativos

Comunitária: NÃO

Confessional: NÃO

Reitor/Dirigente Principal:

Tipo de Credenciamento: Presencial



ÍNDICES

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	3	2023
CI-EaD - Conceito Institucional EaD:	4	2021
IGC - Índice Geral de Cursos:	3	2022
IGC C - Índice Geral de Cursos C:	2.7596	2022

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

HISTÓRICO DE ÍNDICES

Anexo e-MEC (1-638000)

SEP 53 P15.023092/2023-70 / pg. 60

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

CAM-ARGO – FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 07 DE AGOSTO DE 2020 às 19:00 HS – ELEIÇÃO DE DIRETORIA EXECUTIVA, CONSELHO DE CURADORES E CONSELHO FISCAL/BAIXA DA FILIAL DE ITAPETININGA-SP.

Aos sete dias do mês de Agosto de 2020, às 19 horas, reuniram-se, em Assembléia Geral Extraordinária, na sede da entidade situada na Rua Capitão Lisboa, nº 1080 – sala 01, Centro, neste município de Tatuí – SP, CEP 18270-070, os Senhores; **RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **TIAGO ROGÉRIO CARRIEL QUIRINO PINTO**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Francisco Turelli, 963 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 26.448.747-3-SSP/SP e CPF/MF nº 220.380.878-06; **ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **FERNANDA CECILIATO**, brasileira, casada, publicitária, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Alberto Soares, 207 – Jardim Tomás Guedes, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.935.842-6-SSP/SP e CPF/MF nº 272.181.878-38; **DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01; **ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF Nº 071.205.758-72; **MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF Nº 144.910.498-31; **ANDRÉ LUIS NOGUEIRA AGUIAR**, brasileiro, solteiro, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Aristides Paes de Almeida, 46, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.920.082-1-SSP/SP e CPF/MF nº 265.013.708-84; **GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02; e **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14, devidamente convocados por aviso, em consonância com o artigo 16 do Estatuto Social e respeitando os prazos previstos, nos incisos I e II do mesmo dispositivo estatutário e vazado no seguinte teor: “Pela presente, convocamos V.Sa., para realização de Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 07 de Agosto de 2020, às 19 horas a primeira, e 19:30 horas a



Autenticado eletronicamente após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo ATA de 07/08/2020 - Edital 2020/2025 (1.055.20)

SEP3115.023092/2023-707 pg. 61



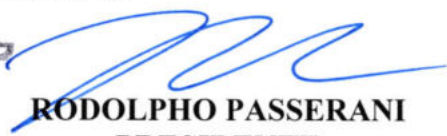
segunda, em nossa sede social, sito à Rua Capitão Lisboa, 1080, Sala 01– Centro – Tatuí – SP, com o objetivo de discutir e aprovar a seguinte ordem do dia: a) Eleição dos membros da Diretoria Executiva, Conselho de Curadores e Conselho Fiscal para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2023; b) Extinção da filial com sede em Itapetininga-SP; c) Outros assuntos de interesse social. Tatuí, 06 de julho de 2020. Ass. Rodolpho Passerani – Diretor Presidente”. Assumiu a presidência dos trabalhos o Sr. Rodolpho Passerani, que convidou a mim, Alberto Carlos Pinto para secretário. Dando início aos trabalhos e havendo quórum suficiente para a realização da assembleia, consoante os termos do artigo 15 e parágrafo único do Estatuto Social, em primeira convocação, o Sr. Presidente colocou em pauta o primeiro item da ordem do dia, vale dizer, eleição dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Curador e do Conselho Fiscal da entidade para o triênio compreendido entre 10 de setembro de 2020 a 10 de setembro de 2023. Após as deliberações dos presentes, foram eleitos em votação unânime: **DIRETORIA EXECUTIVA: DIRETOR PRESIDENTE – RODOLPHO PASSERANI**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Professora Benedita Pereira Fiuza Orsi, 361, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.357.728-6-SSP/SP e CPF/MF nº 177.303.548-70; **DIRETOR DE PRODUÇÃO E PROGRAMAÇÃO: ALBERTO CARLOS PINTO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Angatuba, Estado de São Paulo, na Rua Cel. Ludovico Homem de Góes, 597, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.191.230-SSP/SP e CPF/MF nº 750.873.758-04; **DIRETOR FINANCEIRO: MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA**, brasileira, casada, auxiliar administrativa, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Luiz Drago, 34, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.581.273-9-SSP/SP e CPF/MF nº 110.335.638-03; **CONSELHO DE CURADORES – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ALEXANDRE GRANDINO TELES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Acácio Vieira de Camargo, 160, Condomínio Residencial Colina das Estrelas, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.848.791-2-SSP/SP e CPF/MF nº 141.681.558-97; **2º CONSELHEIRO – RODRIGO ELIAS DE MORAES**, brasileiro, casado, operador de áudio, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Farmacêutico João Avallone, 66 – Centro, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.807.351-7-SSP/SP e CPF/MF nº 307.953.518-95; **3º CONSELHEIRO - DANIELA FERRAREZE COLNAGHI**, brasileira, casada, advogada, residente e domiciliada na Avenida Coronel Firmo Vieira de Camargo, 130 - apto 12 - CEP 18270-770, portadora da Cédula de Identidade RG nº 44.283.662-4-SSP/SP e CPF/MF nº 323.831.128-01. **CONSELHO FISCAL – CONSELHEIRO PRESIDENTE - ANTONIO AGUINELO PEGORELLI**, brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Pref. Nicolau Sinisgalli, 50, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.081.732-SSP/SP e CPF/MF nº 071.205.758-72; **2º CONSELHEIRO – VLADIMIR CORREA DE CAMPOS**, brasileiro, casado, locutor, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Treze de Fevereiro, 781, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.508.148-7-SSP/SP e CPF/MF nº 288.888.238-83, **3º CONSELHEIRO - MARCUS VITÓRIO COSENZA**, brasileiro, casado, radialista, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Helena Dal Pozzo Bertin, 431, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.063.479-5-SSP/SP e CPF/MF nº 144.910.498-31, **1º SUPLENTE – IVAIR ANTONIO DE FREITAS**, brasileiro, casado, programador, residente e domiciliado na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua Mario França Azevedo, 19, portador da Cédula de Identidade RG nº 29.676.461-9-SSP/SP e CPF/MF nº 141.724.278-71, **2º SUPLENTE - GÉSSICA CAROLINE MARTINS**, brasileira, casada, auxiliar de escritório, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado



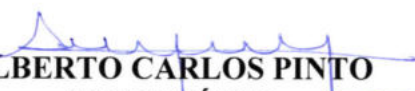
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> Anexo ATA de 07/09/2020 mandado 2020/2025 (11036320) SEI 53115.023/092/2023-70 pg. 62

de São Paulo, na Rua Pedro Voss Filho, 182, portadora da Cédula de Identidade RG nº 42.752.839-2-SSP/SP e CPF/MF nº 302.329.688-02 e 3º SUPLENTE - **IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada na cidade de Tatuí, Estado de São Paulo, na Rua João Carriel, 711, portadora da Cédula de Identidade RG nº 17.536.309-SSP/SP e CPF/MF nº 081.723.648-14. Em seguida, em continuidade aos trabalhos, foi colocada em pauta a segunda ordem do dia - a **extinção da filial na cidade de Itapetininga – SP**, que foi aprovada por maioria absoluta. Em atendimento ao artigo 61 do Código Civil e artigo 55 do Estatuto Social, importante ressaltar que a referida filial não possuía patrimônio, nem ativos e passivos, inexistindo portanto, bens e direitos a se destinar. Finalizando, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso para tratar de assuntos de interesse social, e, como não houvesse manifestação, deu por encerrada a assembleia, esclarecendo aos presentes que a presente ata, após lida, achada conforme e lavrada em livro próprio, será levada a registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Tatuí-SP, e, ato contínuo, enviada aos organismos competentes do Ministério das Comunicações. Tatuí, 07 de Agosto de 2020.

10 
RODOLPHO PASSERANI
PRESIDENTE




ALBERTO CARLOS PINTO
SECRETÁRIO

RODOLPHO PASSERANI _____

ALBERTO CARLOS PINTO _____

MARIA CRISTINA DE ARRUDA NOGUEIRA _____

ALEXANDRE GRANDINO TELES _____

RODRIGO ELIAS DE MORAES _____

DANIELA FERRAREZE COLNAGHI _____

ANTONIO AGUINELO PEGORELLI _____

VLADIMIR CORREA DE CAMPOS _____

MARCUS VITÓRIO COSENZA _____

IVAIR ANTONIO DE FREITAS _____

GÉSSICA CAROLINE MARTINS _____

IVANETE CRISTINA BARBOSA FERREIRA _____

OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA DE TATUÍ-SP
Rua Coronel Aureliano de Camargo, 566 - Centro

Título prenotado sob nº 00019275(00006836), em 26/10/2020, origem do registro primitivo nº 312. O Referido é fe. Tatuí-SP, 30 de outubro de 2020. A Escrevente Mariana C. Del Fiol Gallego



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 47635/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da **COTA n.º 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11378839**):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos** permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Parecer Referencial n.º 04/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 64



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja **grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos**. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, **com fins exclusivamente educativos**, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora **com fins exclusivamente educativos**, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - **11388447**):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora com fins exclusivamente educativos**. Portanto, a MJR **não** trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Referência: Parecer nº 004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 65

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve tar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Referência: Parecer nº 004/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 66



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.**

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

CECER Referência: 11-04/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (11659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 67

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5.785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, Distrito Federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito privado.



36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão **não** requer a comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a emissão para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos (vide art. 222, § 2º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Código de Referência: 04/2024/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 69

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadocamara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Referência: 04/2024/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1659129)

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). **Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.**

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de **sociedade empresarial**, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

ceer/Referencia: 1-04/2024/CONJUR/MCOM/CGU/AGU (1659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 71

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **xxxxxx.xxxxxx/xxxx-xx**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[xxxxxxxxxx-xx]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/efe4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 72

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

SEI/Referência nº 04/2024/CONJUR/MCOM/CDU/AGU (1659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 73

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Referencial n. 04/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (1659129)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 74

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

RE: Consulta CGFM

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 23/07/2024 08:16

Para: COPEC <COPEC@mcom.gov.br>

Cc: Francisca Leticia Barbosa Duarte Miele <leticia.miele@mcom.gov.br>; Heitor dos Santos C Pereira <heitor.pereira@mcom.gov.br>; Donizetti José dos Santos <donizetti.santos@mcom.gov.br>

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária <copec@mcom.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 22 de julho de 2024 17:41

Para: cgfm <cgfm@mcom.gov.br>

Assunto: Consulta CGFM

Processo nº: 53115.023092/2023-70

Assunto: Solicitação de informações de sanção (processo) de cassação de outorga (FM educativa)

Prezados senhores,

1. Cumprimentando-os, cordialmente, e visando instruir processo de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, em trâmite nesta coordenação, solicito a gentileza de nos informar quanto à existência de:

1.1 Condenação de cassação da outorga associada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, CNPJ nº 07.649.091/0001-30 que executa o serviço de radiodifusão sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí estado de São Paulo.

1.2 Processo(s) de apuração de infração em trâmite que possa(m) resultar na aplicação de sanção de cassação da outorga em relação a interessada indicada acima; e

1.3 Processo de apuração de infração, com decisão administrativa transitada em julgado, cujo objeto verse sobre operação clandestina de serviço de radiodifusão e esteja relacionado à referida interessada.

2. Ademais, peço-lhes que a resposta seja encaminhada para os seguintes e-mails:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Resposta CGFM (41639295)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 75

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

- 2.1 copec@mcom.gov.br associada à Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária.
- 2.2 leticia.miele@mcom.gov.br - associada a servidora a Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele
- 2.3 heitor.pereira@mcom.gov.br - associado ao servidor Heitor dos Santos C Pereira
- 2.4 donizetti.santos@mcom.gov.br - associado ao servidor Donizetti José dos Santos

3. Desde já agradeço a ajuda e, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

Donizetti José dos Santos

(12)98171-0771

URSP_MCOM

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária -
COPEC



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Anexo Resposta CGFM (41639295)

SEI 33115.923092/2023-70 / pg. 76

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS

Processo:	53115.023092/2023-70				
Interessada:	CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO		CNPJ:	07.649.091/0001-30	
Tipo jurídico:	Fundação de Direito Privado				
Município/UF	Tatuí/SP	Serviço:	radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME		
Data de recebimento da notificação (90 dias): - Base Legal: Art. 4º, §3º, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972 ;	-	Data do protocolo do pedido de renovação de outorga): - Base Legal: De 28/06/2017 a 26/08/2022: Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, Art. 4º, caput, da Lei no 5.785, de 23 de junho de 1972.	04/09/2023	Período a ser renovado:	09/10/2023 à 09/10/2033

Documentos	SEI nº	Observações
1. Requerimento de renovação de outorga assinado pelo atual dirigente: Base legal: Art. 113, caput, do Decreto nº 52.795, de 1963 ; Anexo XIII, XIV e XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023	11096930 pgs. 1 e 2 04/09/2023 Rodolpho Passerani	- Contém todas as declarações conforme Anexo XV da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 (11088892) assinada pelos atuais diretores; - 1º requerimento apresentado: 11096930, 04/09/2023, Rodolpho Passerani; ☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
2. Ata de Eleição dos dirigentes, registrada; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11096930 pgs. 3 a 7 Mandato 10/09/2023 a 10/09/2026	- Atas anteriores: 11658920, Mandato 10/09/2020 a 10/09/2023 ☒ De acordo. ☐ Pendência.
3. Certidão emitida pelo órgão de registro; - Base Legal: Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963	11096930 pg. 9	☒ De acordo. ☐ Pendência.
4. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de maioridade e inscrição no CPF - Base Legal: Art. 222, § 1º, da Constituição Federal , Art. 15 § 3º do Decreto nº 52.795, de 1963	Diretor Presidente Rodolpho Passerani 11096930 pg. 14 Diretora Financeira Maria Cristina de Arruda Nogueira 11096930 pg. 16 Diretor de Produção e Programação Alberto Carlos Pinto 11096930 pg. 15	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos da Instituição de Ensino Superior	SEI nº	Observações
--	--------	-------------



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Checklist 11657854

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 77

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

5. Instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria, etc.) que comprove a vinculação de fundação de natureza privada com instituição de ensino ou com o Município onde o serviço é executado; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11096930 pgs. 20 e 21	O documento apresentado contém todos os itens obrigatórios dispostos no Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 ; ☒ De acordo. ☐ Pendência.
6. Documento de identificação do representante da IES; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11096930 pgs. 22 e 23	Documento que comprova a legitimidade do representante legal: link ☒ De acordo. ☐ Pendência.
7. Comprovante de credenciamento junto ao Mec - e-Mec ; - Base Legal: Art. 138, caput e §§ 5º e 6º da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11658006	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
8. CNPJ ; - Base Legal: Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 1 Emitida em 22/07/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
9. Fazenda Federal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 2 Válida até 18/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
10. Fazenda Estadual ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 3 Válida até 22/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
11. Fazenda Municipal ; - Base Legal: Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 4 Válida até 22/10/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
12. Fistel ; - Base Legal: Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 5 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
13. FGTS ; - Base Legal: Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 6 Válida até 19/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.
14. Justiça do Trabalho ; - Base Legal: Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963	11657804 pg. 7 Válida até 18/01/2025	☒ De acordo. ☐ Pendência.
15. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) .	11657804 pg. 8 Válida até 21/08/2024	☒ De acordo. ☐ Pendência.

Documentos	SEI nº	Observações
16. Portaria de Outorga/Decreto Presidencial - DOU ;	11657839 pg. 1	Portaria nº 561 de 18/09/2001, publicado no DOU de 01/10/2001
17. Decreto Legislativo- DOU ;	11657844 pg. 1	Decreto Legislativo nº 672 de 08/10/2003, publicado no DOU de 09/10/2003
18. Contrato com a União - DOU ;	-	Contrato publicado no DOU em _____
19. Licença de funcionamento da estação - Mosaico - Licenciamento ; - Base Legal: Art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023 .	11657833	Emitida em 28/06/2024; Válida até 09/10/2033 ☒ De acordo. ☐ Pendência

Documentos	SEI nº	Observações
20. Relatório do Canal - Mosaico ;	11657825	☒ De acordo. ☐ Pendência
21. Relatório de apuração de infrações - 3FM;	11659295	☒ De acordo. ☐ Pendência



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Checklist 11657804

SEI 35145.023002/2023-70 / pg 78

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

22. Limites - Siacco ; - Base Legal: Art. 12 do Decreto- Lei nº 236, de 1967	11657800 pgs. 1 a 4	☒ De acordo. ☐ Pendência
---	---------------------	---

Observações Adicionais

Ata de 07/08/2020 foi extraída do processo 53000.025388/2013-41

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento.



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 23/07/2024, às 15:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11657854** e o código CRC **2169F0FC**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 11657854



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Checklist 11657854

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 79

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12817/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023092/2023-70.

INTERESSADA: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011491698, no município de Tatuí, estado de São Paulo, para o período de 09/10/2023 a 09/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 04/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11096930), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11657854), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
7. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (1659147)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 80

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

9. No caso em apreço, conferiu-se à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, publicada no DOU de 01/10/2001 (11657839), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 08 de outubro de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11657844). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 04/09/2023 (11096930), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (14659147)

SEI 55115.025592/2023-70 / pg. 81



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

devem apresentar o correspondente requerimento "durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga", ou seja, entre 09/10/2022 e 09/10/2023. Observa-se, portanto, que o pedido de renovação de outorga foi apresentado **tempestivamente**.

11. Neste momento, importa destacar que, embora a outorga esteja vencida desde 09/10/2023, a emissora pode continuar executando o serviço em caráter precário, enquanto não houver decisão definitiva do processo de renovação, conforme prevê o art. 4º, § 1º da [Lei nº 5.785, de 1972](#).

12. A documentação apresentada pela Interessada, inclusive em relação aos seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais, está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (11657854).

13. Dito isso, a Interessada juntou requerimento de renovação da outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), alterado pelo [Decreto nº 10.775, de 2021](#). Acostou, também, ata de nomeação/eleição dos dirigentes (11096930, pgs. 3 a 7), bem como certidão simplificada ou outro documento equivalente, emitido pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica (11096930, pg. 9).

14. Conforme art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 15 de janeiro de 2024](#), as radiodifusoras e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais poderão deter até 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora e 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens:

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

I - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão sonora, que pode ser operada por meio de: [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

a) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

b) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

c) (revogada); [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

d) frequência modulada; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

e) ondas médias; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

f) ondas tropicais; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

g) ondas curtas; [\(Incluído pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

II - 20 (vinte) outorgas de serviço de radiodifusão de sons e imagens. [\(Redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024\)](#)

15. Em consulta realizada ao Sistema de Acompanhamento de Controle Societário - Siacco (11657800), em 22/07/2024, observou-se que a Radiodifusora e seus dirigentes, diretores e/ou responsáveis legais estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#), alterado pela [Lei nº 14.812, de 2024](#).

16. Ademais, para fins de comprovação da vinculação da Radiodifusora com instituição de ensino superior conforme previsto no art. 134, **caput** e §§ 4º e 5º da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), o processo foi instruído com o respectivo instrumento jurídico (contrato, convênio, termo de parceria etc.) (11096930, pgs. 20 e 21), atendendo-se, dessa forma, à legislação, bem como com o documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado (11096930, pgs. 22 e 23).

17. Além disso, após pesquisa ao Sistema Mosaico (11657825), não foi verificada a aplicação de penalidade de cassação, no curso da prestação do serviço de radiodifusão, em desfavor da Outorgada. Nesse sentido, consultou-se a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações (CGFM) (11659295), que informou não estar em trâmite processo de apuração de infração cuja penalidade cabível seja a de cassação.

18. Observa-se, ainda, que constam nos autos, além do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ (11657804, pg. 1), certidões emitidas pelos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento das obrigações tributárias (11657804, pgs. 2, 3 e 4). Carreou-se, também, certidões emitidas pela Receita Federal (11657804, pg. 2), Caixa Econômica Federal (11657804, pg. 6) e Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) (11657804, pg. 7), comprovando a ausência de irregularidades, respectivamente, perante o Fundo de Garantia do Tempo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (11659147)

SEI 93713-023592/2023-70 / pg. 82

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11657804, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11657804, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11657833), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2024, com validade até 09/10/2033.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade



possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a



renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

- a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e
- b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (14659147)

SEI 93713-023592/2023-70 / pg. 86

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659147** e o código CRC **DD6390AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11659147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (11659147)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 87

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, acompanhado da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em ____/____/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Minuta de Exposição de Motivos (11655366)

53115.023092/2023-70 / pg. 88

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659368** e o código CRC **724F31F8**.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 09 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele**, **Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Minuta de Portaria (11639372)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 90

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659372** e o código CRC **8E4707CD**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 14472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 9 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865652** e o código CRC **0F7C0C74**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865652



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 10 de setembro de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada em __/__/__, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 29/10/2024, às 16:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865663** e o código CRC **B31E783F**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865663



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Exposição de Motivos 659 Renovação RadCom (11865663)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 93

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 54755/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 14472/2024 (11865652) e a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12817/2024 (11659147), encaminho a Portaria nº 14472/2024 (11865652) e a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 25/09/2024, às 16:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11865681** e o código CRC **B260F0B1**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11865681



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Ofício Interno 54755 (11865681)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 94

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.018301/2016-17**

Seguindo as orientações da Coordenação Geral do Gabinete do Ministro, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal, para complementação de informações na Exposição de Motivos (incluir dados do Parecer Jurídico e Nota Técnica).

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 01/10/2024, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11896317** e o código CRC **C7ADAB33**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11896317



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Despacho 11896317

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 95

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 11:26:56 do dia 24/10/2024 (hora e data de Brasília).

Válida até 23/11/2024.

Certidão expedida gratuitamente.

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Certidão Atualizada (14/09/2024)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 96

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 07.649.091/0001-30

Razão Social: CAMARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

Endereço: R PROFESSOR ORACY GOMES 665 / CENTRO / TATUI / SP / 18270-600

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 24/10/2024 a 22/11/2024

Certificação Número: 2024102407361373697790

Informação obtida em 24/10/2024 11:27:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87ec1-b872-611c49b51bbd>

Certidão Atualizada (14/05/2024)

SEI 53115-023092/2023-70 / pg. 97

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO

CPF/CNPJ: 07.649.091/0001-30

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 11:27:42 do dia 24/10/2024 , com validade até o dia 23/11/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: QPUoXAoXUeeo3SLR2NBd

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal

Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº / /MCOM

Brasília, de de 2024.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

1. Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela d. Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº _____, de _____ de _____ de _____, publicada em __/__/____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 09 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, cancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

2. Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Minuta de exposição de motivos (11946280)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 99

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 24/10/2024, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Santos Rodrigues, Técnico de Nível Superior**, em 24/10/2024, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros, Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino, Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948230** e o código CRC **C1C52584**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

DESPACHO

Processo nº: 53115.023092/2023-70.

Referência: Despacho 11896317.

Interessado: CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão.

Assunto: Atualização de minuta de Exposição de Motivos.

Ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (GACSE).

Encaminho minuta atualizada de Exposição de Motivos (11948230), para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 12:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 24/10/2024, às 15:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11948239** e o código CRC **927C084D**.

Minutas e Anexos

Certidão Atualizada (11949696); e
Minuta de exposição de motivos (11948230)

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11948239



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> / pg. 101

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento



A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 30/10/2024 15:37:18
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10665138
Data prevista de publicação: 31/10/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias				
Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
22097231	PORTARIA MCOM NA 14442.rtf	8af72e1c65250a7c11eabac73915eb51	7,00	R\$ 272,44
22097232	PORTARIA MCOM NA 14508.rtf	3703cab1e68b46e564bdabf06b16e8b7	7,00	R\$ 272,44
22097233	PORTARIA MCOM NA 14510.rtf	279acb54bd52a37031a593c6ab2857cb	7,00	R\$ 272,44
22097234	PORTARIA MCOM NA 14518.rtf	2c082809b82ac23d58867bf38692c704	7,00	R\$ 272,44
22097235	PORTARIA MCOM NA 14448.rtf	e0fc4970572873876ad61a3fe7c1d90c	7,00	R\$ 272,44
22097236	PORTARIA MCOM NA 14449.rtf	82d67ab5ae84a383dcea0f19ebce0794	7,00	R\$ 272,44
22097237	PORTARIA MCOM NA 14470.rtf	ffe5fb44b01cfaba5e1616f0ae31f37d	7,00	R\$ 272,44
22097238	PORTARIA MCOM NA 14472.rtf	24a7c9c4ccf9e96aea3bb46a8bd3f88d	8,00	R\$ 311,36
22097239	PORTARIA MCOM NA 14480.rtf	bdeee4d14799f2e8387c657d35d26d87	7,00	R\$ 272,44
22097240	PORTARIA MCOM NA 14504.rtf	415697aa2ed3b103b27936084170925d	7,00	R\$ 272,44
22097241	PORTARIA MCOM NA 14505.rtf	20984fec2d35f6ad157690c9c004a75	7,00	R\$ 272,44
22097242	PORTARIA MCOM NA 14507.rtf	301da0d783ce0622d8463bbce5eae4c0	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			85,00	R\$ 3.308,20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10665138>

<https://www.gov.br/recibo.do?idof=10665138>

SEI/35115.023092/2023-70 / pg. 102

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro



Id solicitação: 57dbac4e19a93

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: CAM-ARGO FUNDACAO DE RADIO E TELEVISAO	
Nome Fantasia:	
Telefone: (18) 3251-3840	E-mail: juridico@santacruz.com.br
CNPJ: 07.649.091/0001-30	Número do Fistel: 50011491698
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 09/10/2003	Serviço: 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 09/10/2033	
Observações: MC26/92;RESOLUCAO ANATEL 125/99	

Endereço Sede		
Logradouro: Rua Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1092	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Antônio Benavides Dias	Complemento:	
Bairro: Jardim Wanderley	Numero: S/N	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18277435

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: Capitão Lisboa	Complemento:	
Bairro: Centro	Numero: 1080	
Município: Tatuí	UF: SP	CEP: 18270070

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: Tatuí	UF: SP

Parâmetros Técnicos			
Canal: 297	Frequência: 107.3 MHz	Classe: C	ERP Máxima: 0.0705kW
HCI: 36 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 1

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323667090	Número Indicativo: ZYM949
Data Último Licenciamento: 28/06/2024	Número da Licença: 53500.054520/2024-43



24/16:10:16 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

https://portal.anatel.gov.br/relatorio-canal/57dbac4e19a93-4ec1-b872-611c49b51bbd

Relatório Canal FME 297 Tatuí SP (11570245)

3E153115:023092/2023-70 / pg. 104

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 23° 20' 37.61" S	Longitude: 47° 52' 27.41" W	Cota da base: 656.9 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	Modelo: FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	Potência de Operação: .10 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50-JA	Fabricante: RFS - Radio Frequency Systems		
Comprimento da Linha: 44 m	Atenuação: 1.175 dB/100m	Perdas Acessórias: 1 dB	Impedância: 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: FMBR-02	Fabricante: IMABRA - Ind de Microondas e Antenas do Brasil Ltda.				
Ganho: .00 dBd	Beam-Tilt: .00 °	Orientação NV: 90 °	Polarização: Circular	HCI: 36 m	ERP Máxima: 0.07 kW

Padrão de Antena dBd											
0°: 2.5	5°: 2.5	10°: 2.5	15°: 2.38	20°: 2.27	25°: 2.16	30°: 2.05	35°: 1.94	40°: 1.72	45°: 1.62	50°: 1.51	55°: 1.41
60°: 1.21	65°: 0.92	70°: 0.63	75°: 0.45	80°: 0.26	85°: 0.09	90°: 0	95°: 0	100°: 0.18	105°: 0.26	110°: 0.35	115°: 0.54
120°: 0.72	125°: 0.92	130°: 1.11	135°: 1.31	140°: 1.51	145°: 1.72	150°: 1.94	155°: 2.16	160°: 2.27	165°: 2.38	170°: 2.5	175°: 2.5
180°: 2.5	185°: 2.38	190°: 2.27	195°: 2.27	200°: 2.16	205°: 2.05	210°: 1.94	215°: 1.72	220°: 1.51	225°: 1.31	230°: 1.31	235°: 1.41
240°: 1.51	245°: 1.62	250°: 1.72	255°: 1.83	260°: 1.94	265°: 1.94	270°: 1.94	275°: 1.94	280°: 1.83	285°: 1.72	290°: 1.62	295°: 1.41
300°: 1.31	305°: 1.11	310°: 1.11	315°: 1.21	320°: 1.41	325°: 1.51	330°: 1.72	335°: 1.94	340°: 2.05	345°: 2.16	350°: 2.27	355°: 2.5

Coordenadas por radial											
0°: Lat 23°17'58.73" S Lon 47°52'27.41" W	5°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'11.88" W	10°: Lat 23°17'51.81" S Lon 47°51'55.58" W	15°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'38.63" W	20°: Lat 23°17'46.03" S Lon 47°51'19.41" W	25°: Lat 23°17'43.53" S Lon 47°50'59.03" W	30°: Lat 23°17'59.47" S Lon 47°50'48.01" W	35°: Lat 23°18'15.8" S Lon 47°50'39.3" W	40°: Lat 23°18'24.99" S Lon 47°50'26.25" W	45°: Lat 23°18'31.83" S Lon 47°50'10.48" W	50°: Lat 23°18'40.22" S Lon 47°50'09.55.11" W	55°: Lat 23°18'52.86" S Lon 47°50'09.44.54" W
60°: Lat 23°19'19.154" S Lon 47°49'26.27" W	65°: Lat 23°19'12.39" S Lon 47°49'47.49" W	70°: Lat 23°19'30.26" S Lon 47°49'47.49" W	75°: Lat 23°19'45.4" S Lon 47°48'55.39" W	80°: Lat 23°20'0.09" S Lon 47°48'35.97" W	85°: Lat 23°20'17.51" S Lon 47°48'17.85" W	90°: Lat 23°20'37.55" S Lon 47°48'16.89" W	95°: Lat 23°20'57.19" S Lon 47°48'22.98" W	100°: Lat 23°21'13.39" S Lon 47°48'46.11" W	105°: Lat 23°21'32.19" S Lon 47°48'45.36" W	110°: Lat 23°21'49.75" S Lon 47°48'51.38" W	115°: Lat 23°22'6.76" S Lon 47°48'59.05" W
120°: Lat 23°22'20.72" S Lon 47°49'12.78" W	125°: Lat 23°22'33.19" S Lon 47°49'27.54" W	130°: Lat 23°22'44.09" S Lon 47°49'43.15" W	135°: Lat 23°22'53.4" S Lon 47°49'59.44" W	140°: Lat 23°22'53.83" S Lon 47°50'22.87" W	145°: Lat 23°23'3.28" S Lon 47°50'36.27" W	150°: Lat 23°23'7.51" S Lon 47°50'53.11" W	155°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°51'12.07" W	160°: Lat 23°23'11.35" S Lon 47°51'26.44" W	165°: Lat 23°23'23.191" S Lon 47°51'45.28" W	170°: Lat 23°23'23.006" S Lon 47°51'47.52" W	175°: Lat 23°23'23.171" S Lon 47°52'13.67" W
180°: Lat 23°22'52.77" S Lon 47°52'27.41" W	185°: Lat 23°22'47.53" S Lon 47°52'39.79" W	190°: Lat 23°22'50.71" S Lon 47°52'52.98" W	195°: Lat 23°22'57.32" S Lon 47°53'08.2" W	200°: Lat 23°22'57.99" S Lon 47°53'23.07" W	205°: Lat 23°23'5.89" S Lon 47°53'42.75" W	210°: Lat 23°22'59.3" S Lon 47°53'56.54" W	215°: Lat 23°22'47.74" S Lon 47°54'6.69" W	220°: Lat 23°22'46.57" S Lon 47°54'25.31" W	225°: Lat 23°22'36.64" S Lon 47°54'37.1" W	230°: Lat 23°22'22.76" S Lon 47°54'43.95" W	235°: Lat 23°22'11.43" S Lon 47°54'53.41" W
240°: Lat 23°21'49.91" S Lon 47°54'43.87" W	245°: Lat 23°21'36.72" S Lon 47°54'45.53" W	250°: Lat 23°21'23.82" S Lon 47°54'45.76" W	255°: Lat 23°21'15.03" S Lon 47°54'59.59" W	260°: Lat 23°21'0.24" S Lon 47°54'47.3" W	265°: Lat 23°20'47.72" S Lon 47°54'33.48" W	270°: Lat 23°20'37.59" S Lon 47°54'44.29" W	275°: Lat 23°20'26.22" S Lon 47°54'48.91" W	280°: Lat 23°20'13.29" S Lon 47°54'57.46" W	285°: Lat 23°20'1.38" S Lon 47°54'54.58" W	290°: Lat 23°19'46.49" S Lon 47°54'55.029" W	295°: Lat 23°19'34.45" S Lon 47°54'54.85" W
300°: Lat 23°19'20.52" S Lon 47°54'52.77" W	305°: Lat 23°19'6.46" S Lon 47°54'49.13" W	310°: Lat 23°18'55.47" S Lon 47°54'39.93" W	315°: Lat 23°18'35.19" S Lon 47°54'40.69" W	320°: Lat 23°18'21.36" S Lon 47°54'31.88" W	325°: Lat 23°18'11.92" S Lon 47°54'18.48" W	330°: Lat 23°18'3.58" S Lon 47°54'4.23" W	335°: Lat 23°18'5.02" S Lon 47°53'44.88" W	340°: Lat 23°17'54.94" S Lon 47°53'31.87" W	345°: Lat 23°17'54.98" S Lon 47°53'14.85" W	350°: Lat 23°17'56.48" S Lon 47°52'58.34" W	355°: Lat 23°17'54.61" S Lon 47°52'42.93" W

Distância por radial											
0°: 4.9	5°: 5.1	10°: 5.2	15°: 5.3	20°: 5.6	25°: 5.9	30°: 5.6	35°: 5.3	40°: 5.3	45°: 5.5	50°: 5.6	55°: 5.6
60°: 5.9	65°: 6.2	70°: 6.1	75°: 6.2	80°: 6.7	85°: 7.1	90°: 7.1	95°: 7	100°: 6.4	105°: 6.5	110°: 6.5	115°: 6.5
120°: 6.4	125°: 6.2	130°: 6.1	135°: 5.9	140°: 5.5	145°: 5.5	150°: 5.3	155°: 5.1	160°: 5.1	165°: 4.6	170°: 4.5	175°: 4.5
180°: 4.2	185°: 4	190°: 4.2	195°: 4.5	200°: 4.6	205°: 5.1	210°: 5.1	215°: 4.9	220°: 5.2	225°: 5.2	230°: 5.1	235°: 5.1
240°: 4.5	245°: 4.3	250°: 4.2	255°: 4.5	260°: 4	265°: 3.6	270°: 3.9	275°: 4	280°: 4.3	285°: 4.3	290°: 4.6	295°: 4.6
300°: 4.8	305°: 4.9	310°: 4.9	315°: 5.3	320°: 5.5	325°: 5.5	330°: 5.5	335°: 5.2	340°: 5.3	345°: 5.2	350°: 5.1	355°: 5.1



Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Linha de Transmissão Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m			Perdas Acessórias: dB		Impedância: ohms	
Antena Auxiliar							
Modelo:				Fabricante:			
Ganho: dBd	Beam-Tilt: °	Orientação NV: °	Polarização:	HCI: m	ERP Máxima: 0.07 kW		
RDS							
Código PI: C71D							
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
508300003521994	561	Portaria	MC	18/09/2001	01/10/2001	Outorga	Jurídico
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
530000345292005	338	Portaria	SSCE	25/07/2005	27/07/2005	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/06/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
535000185552005	51984	Ato	CMPRL	08/08/2005	10/08/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
530000458502005	279	Portaria	MC	29/07/2010	21/12/2010	Multa	Jurídico
53500.033933/2019-27	5505	Ato	ORLE	06/09/2019		Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53115023092202370	14472	Portaria	MC	10/09/2024	31/10/2024	Renovação	Jurídico
Horário de funcionamento							





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 56550/2024/MCOM

Brasília, 01 de novembro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11865663)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12817/2024 (11659147), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 659/2024 (11865663), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 01/11/2024, às 18:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11972482** e o código CRC **F637F203**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11972482



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Ofício Interno 56550 (11972482)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 107

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada em 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<http://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Exposição de Motivos MCOM-007-2024 (11973589)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 108

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 35955/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.023092/2023-70.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 05/11/2024, às 11:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11975431** e o código CRC **E711342C**.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11975431



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Ofício 35955 (11975431)

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 109

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Brasília, 4 de Novembro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, instruído com a Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM e com o Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, emitido pela Consultoria Jurídica deste Órgão, acompanhados da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada em 31 de outubro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, nos termos da Portaria nº 561 de 18 de setembro de 2001, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 2003, publicado em 09/10/2003, vinculada ao FISTEL nº 50011491698, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 00738.000083/2024-06. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS. ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) n° 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) n° 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos;

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno n° 47635/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei n° 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio da COTA n.º 00195/2024/CONJUR- MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11378839):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, é necessário consultar à SECOE sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União (AGU), por meio da Orientação Normativa AGU n° 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA N° 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar n° 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo n° 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar n° 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II- Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da AGU foquem em questões de natureza mais complexa.

6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser enquadrada nos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos.

8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.

9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos (SEI - 11388447):

(...)

2. Em atenção ao solicitado pela d. Consultoria Jurídica por meio da Cota nº 00195/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, informa-se que atualmente existem 567 processos de renovação de outorga de radiodifusão educativa em trâmite nesta Secretaria, sendo 463 referentes ao serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM) e 104 referentes ao serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV).

3. Deste modo, considerando o quantitativo de processos de renovação de outorgas de rádio e tv em caráter educativo em trâmite nessa Pasta, entende-se que a expedição de Parecer Referencial contribuirá para o melhor andamento das atividades no setor.

4. Por fim, esta Secretaria permanece à disposição para quaisquer eventuais esclarecimentos e/ou questionamentos adicionais.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos. Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) ou comunitária.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, que é superior a quatrocentos e sessenta processos (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), além dos pedidos administrativos posteriores que poderão apresentados sobre o mesmo assunto, tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.

20. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

21. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea “a”, art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea “d”, art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

22. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea “a”, do CBT).

23. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação pela Lei nº 14.812, de 2024).

24. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

25. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

26. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR; art. 152 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 02 de junho de 2023, publicada no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2023).

27. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

28. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

29. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

30. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

31. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

32. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

33. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

25
É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para apresentar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente ativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e



Autenticado eletronicamente, após conferência com original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que “a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do tal votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de





de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente¹¹.

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA COM FINS EXCLUSIVAMENTE EDUCATIVOS

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, “a” do CBT.
iii) A gestão editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, “a” do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR e nos ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023.	Art. 113, XI, do RSR, e ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
ix) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso	ANEXOS XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
x) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
xi) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xii) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, quando for o caso de sociedade empresária	Art. 113, inciso IV, do RSR.
Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.

xiv) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xv) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xvi) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xvii) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.
xix) convênio firmado com uma única IES, com sede ou campus no estado em que será executado o serviço de radiodifusão exclusivamente educativo, que garanta o fornecimento de suporte pedagógico e técnico à edição de programas voltados exclusivamente para a educação, quando for o caso.	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023
xx) documento de identidade do representante da IES com a qual o convênio foi firmado, quando for o caso	ANEXO XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023

48. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR). Além disso, as certidões de regularidade devem estar válidas na data em que for praticado o ato de deferimento do pedido de transferência de outorga.

49. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

50. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar outra entidade que presta o serviço de radiodifusão, quando for a hipótese de sociedade empresarial, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos:

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº **XXXXX.XXXXXX/XXXX-XX**, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade **[denominação do outorgado]**, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº **[xx.xxx.xxx/xxxx-xx]**, número de inscrição no FISTEL nº **[XXXXXXXXXX-XX]**, a partir de **[xxxxxx]**, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos **[em frequência modulada/ondas médias]**, no município de **[identificação do município]**, estado de **[identificação do Estado]**.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua

publicação. **[NOME DO MINISTRO]**
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos; vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) e registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica.

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1429587038 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 16:53. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 00375/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000083/2024-06

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA - SECOE

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio educativa. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, que trata dos requisitos para a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos.
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 8 de março de 2024.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000083202406 e da chave de acesso 50ebec01



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1432822668 e chave de acesso 50ebec01 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 08-03-2024 17:21. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 31/10/2024 | Edição: 211 | Seção: 1 | Página: 15

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 14.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.023092/2023-70, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, número de inscrição no FISTEL 50011491698, a partir de 9 de outubro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

§ 1º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

§ 2º A renovação da outorga não obsta a aplicação de sanções por fatos ocorridos antes da publicação desta Portaria.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal
Coordenação de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária

NOTA TÉCNICA Nº 12817/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.023092/2023-70.

INTERESSADA: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA EDUCATIVA. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONSULTORIA JURÍDICA. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. O processo trata de pedido formulado pela CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão, inscrita no CNPJ nº 07.649.091/0001-30, objetivando a renovação da outorga para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, vinculado ao Fistel nº 50011491698, no município de Tatuí, estado de São Paulo, para o período de 09/10/2023 a 09/10/2033.
2. Os autos foram instaurados em 04/09/2023, quando da protocolização do requerimento (11096930), objetivando a renovação da outorga em observância ao prazo previsto no art. 4º da [Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972](#).
3. Por fim, emitiu-se o *Checklist* (11657854), no qual se concluiu que a documentação "está em conformidade com o disposto na legislação, sendo possível a proposição do deferimento".
4. Esses são os principais acontecimentos até o momento.

ANÁLISE

5. De acordo com o art. 33, § 3º da [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#), que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT), o prazo da permissão para execução do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, pode ser renovado por períodos sucessivos e iguais de 10 anos, mediante autorização do Poder Concedente. Atualmente, essa autorização é formalizada por portaria, subscrita pelo Senhor Ministro de Estado das Comunicações, posteriormente enviada ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, conforme disposto no art. 223, **caput** e § 3º da [Constituição Federal de 1988](#), e no art. 113, § 1º d o [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão (RSR).
6. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na [Lei nº 4.117, de 1962](#), na [Lei nº 5.785, de 1972](#), no [Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967](#), e no [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).
7. De acordo com os arts. 112 e 113 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#), o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros, a tempestividade do pleito e a colação, aos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/consulta/202456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817/2024/SEI-MCOM

SEI 53115.023092/2023-70 / pg. 1

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

na renovação. Veja:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

8. Além disso, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, nos processos de renovação será igualmente avaliado se há extrapolação dos limites de outorga, em atenção especial ao art. 12 do [Decreto-Lei nº 236, de 1967](#).

9. No caso em apreço, conferiu-se à CAM-ARGO Fundação de Rádio e Televisão a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme Portaria nº 561, de 18 de setembro de 2001, publicada no DOU de 01/10/2001 (11657839), ratificada pelo Decreto Legislativo nº 672, de 08 de outubro de 2003, publicado no DOU de 09/10/2003 (11657844). Oportuno registrar que, à época, estava em vigor o art. 32 do RSR segundo o qual a data de publicação Decreto Legislativo seria utilizada como parâmetro de contagem do início do prazo de validade da outorga.

10. A Radiodifusora apresentou o pedido de renovação, firmado por representante legalmente do, em 04/09/2023 (11096930), acompanhado de parte da documentação exigida até então. De com o art. 4º, **caput** da [Lei nº 5.785, de 1972](#), as entidades interessadas na renovação da outorga

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd> 2023-70 / pg. 2



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho (11657804, pg. 7), atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor. Além disso, em consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) (11657804, pg. 8), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU), verificou-se que **não** consta restrição, da pessoa jurídica ou da(s)pessoa(s) física(s) integrantes do quadro diretivo, para celebrar contratos com a Administração Pública.

19. Salienta-se que as certidões de regularidade são consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até 60 dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei, conforme art. 186 do [Decreto nº 52.795, de 1963](#).

20. Portanto, com base nos documentos acostados, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, não se verifica qualquer óbice ao deferimento da renovação da outorga.

21. Salienta-se que, a partir da entrada em vigor do [Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020](#), que alterou o [Decreto nº 52.795, de 1963](#), deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões dos serviços de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da [Portaria de Consolidação GM/MCom nº 1, de 2023](#), a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada.

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações:

I - a identificação da entidade, com:

- a) a razão social;
- b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) o nome fantasia; e
- d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens);

II - os dados da outorga, com:

- a) o estado e o município de execução do serviço; e
- b) a frequência, a classe e o canal de operação;

III - os dados da estação, com:

- a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva);
- b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação;
- c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e
- d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; e

IV - a data de emissão da licença.

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão.

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação - TFI.

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação.

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020.

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo.

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.



§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.

22. Isso significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a Entidade deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, o qual será elaborado por profissional habilitado e deve permanecer na posse da Outorgada. Além disso, é obrigação da Radiodifusora possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado igualmente por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

23. Neste momento, é válido ressaltar que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga. Assim, ao final desse prazo, caso haja interesse na renovação da outorga, é necessário que a Radiodifusora obtenha um novo licenciamento (art. 36, § 3º da [Lei nº 4.117, de 1962](#)). Para tanto, a Interessada terá o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação. Destaca-se que, para fins de renovação de outorga, a emissão da nova licença para funcionamento da estação comprova a regularidade técnica da emissora, conforme art. 67, parágrafo único, da [Lei nº 4.117, de 1962](#).

24. Nesse contexto, em consulta ao Sistema Mosaico (11657833), verificou-se que a Interessada obteve a licença para funcionamento da estação, emitida em 28/06/2024, com validade até 09/10/2033.

25. Observa-se que os autos se encontram corretamente instruídos. Nesse sentido, a Consultoria Jurídica deste Ministério das Comunicações, por meio do Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129), dispensou a análise jurídica individualizada dos processos administrativos cujo objeto diga respeito à renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora, com fins exclusivamente educativos, desde que observadas as condições previstas na legislação, a saber:

34. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

35. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. Apenas podem prestar o serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos: i) estados, distrito federal e municípios; ii) instituições de educação superior (IES), credenciadas pelo Ministério da Educação (MEC), inclusive aquelas que estão sob a condição de mantidas (universidades, centros universitários e faculdades); iii) fundações de direito público e de direito privado (vide art. 136, incisos I, II e III, § 1º, incisos I, II e III, da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

36. Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) ato de nomeação ou eleição de dirigentes, devidamente formalizado, ou registrado em Cartório, quando for o caso; iii) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; iv) cópia do certificado de licença para funcionamento da estação; v) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, se for caso (sociedade empresária); vi) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; vii) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; viii) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; ix) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e x) declaração de que: a emissora encontra-se com suas instalações e equipamentos em conformidade com a última autorização do MCOM, de acordo com os parâmetros técnicos previstos na regulamentação vigente, constantes da respectiva licença de funcionamento; a entidade não possui autorização para executar o mesmo tipo de serviço na localidade objeto da concessão/permissão que será renovada; a entidade não excederá os limites fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso haja a renovação da outorga; a entidade



possui boa situação financeira e possui recursos para o empreendimento pleiteado; nenhum dos sócios ou dirigentes da mantenedora ou da mantida participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a renovação da concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; nenhum dos dirigentes da mantenedora ou da mantida está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica cumpre o disposto no art. 7º, **caput**, inciso XXXIII, da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; nenhum dos dirigentes e sócios da mantenedora ou da mantida foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos previstos nos art. 1º, **caput**, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 da Lei; pelo menos 70% (setenta por cento) do capital total e do capital votante da mantenedora pertence direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos; a responsabilidade editorial e as atividades de seleção, direção e conteúdo da programação veiculada são privativas de brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos, nos termos dos §§1º e 2º do art. 222 da Constituição Federal; e caso a outorga seja renovada, a entidade se compromete a observar e cumprir, na produção de conteúdo e na sua programação, a finalidade exclusivamente educativa do serviço, notadamente quanto aos princípios e disposições do art. 221 da Constituição Federal, do art. 38, d, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, do art. 13, e seu parágrafo único, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, do art. 28, itens 11 e 12, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, da Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, e da Portaria que estabelece as regras e os critérios em relação aos serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos (vide art. 113 do RSR ANEXO XIII a XV da Portaria de Consolidação nº 1, de 2023).

38. É oportuno destacar que eventual existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica, constituída sob a forma de sociedade empresária, não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão não requer à [sic] comprovação do pagamento do valor do preço público da outorga, visto que se trata de outorga não onerosa, não sendo aplicável, portanto, o art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

[...]

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar o limite de vinte outorgas de serviço de radiodifusão sonora. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967, com redação dada pela Lei nº 14.812, de 2024).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, **caput**, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da **sociedade empresária** detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da entidade detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a



renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

[...]

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portal.datransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações. [grifos no original]

26. Portanto, entende-se que é **dispensável o envio dos autos à unidade consultiva**, para fins de análise jurídica individualizada, uma vez que o caso concreto se amolda ao Parecer Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11659129).

27. Pelo exposto, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica opina pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga.

28. Oportunamente, destaca-se que, após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de permissão, nos termos do art. 223, §§ 1º a 3º da Constituição Federal e art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

CONCLUSÃO

29. Com base nessas informações, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, com vistas à adoção das seguintes providências, em caso de aprovação desta manifestação:

a) remessa dos autos ao **Gabinete do Senhor Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º, da [Lei nº 5.785, de 1972](#); e

b) em caso de posicionamento favorável ao deferimento do pedido de renovação de outorga, remessa dos autos à **Casa Civil da Presidência da República**, para que sejam adotadas as medidas necessárias para o posterior encaminhamento ao Congresso Nacional, para análise e decisão na forma do art. 223, § 3º da [Constituição Federal](#).

30. Pede-se, ainda, o encaminhamento dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas.

31. Posteriormente, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que este Ministério das Comunicações seja notificado acerca da deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da [Constituição Federal de 1988](#), após a qual o processo deve ser remetido ao setor responsável pelos atos relacionados ao licenciamento das estações.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Francisca Letícia Barbosa Duarte Miele, Coordenadora de Pós-Outorga e Renovação dos Serviços de Radiodifusão Pública e Comunitária**, em 06/08/2024, às 08:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Donizetti Jose dos Santos, Engenheiro de Telecomunicações**, em 06/08/2024, às 08:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

Nota Técnica 12817 (14865147)

SEI 33115-023092/2023-70 / pg. 7

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Miranda Freire de Oliveira Barros**, **Coordenador-Geral de Assuntos Jurídicos de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 06/08/2024, às 11:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Naufel Schettino**, **Diretora do Departamento de Radiodifusão Pública, Comunitária e Estatal**, em 23/08/2024, às 18:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11659147** e o código CRC **DD6390AF**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

Documento nº 11659147



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada à CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí, estado de São Paulo.

1. Encaminho a EXM 807 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 11/11/2024, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227247** e o código CRC **3FF8AE33** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6227247



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 11 de novembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 807/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Coordenador(a)-Geral substituto(a)**, em 11/11/2024, às 20:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6227344** e o código CRC **8AAA5D1B** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL DE ANÁLISE GOVERNAMENTAL

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 484/2025/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 53115.023092/2023-70.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00807/2024 MCOM, de 4 de Novembro de 2024, do Ministério das Comunicações

ASSUNTO: Renovação da outorga de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Tatuí/SP.

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00807/2024 MCOM (6226079), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.023092/2023-70, acompanhado da [PORTARIA MCOM Nº 14.472, DE 10 DE SETEMBRO DE 2024](#) que renova a outorga da permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, a partir de 9 de outubro de 2023, com o uso do canal 297, frequência 107.3 MHz, no município de Tatuí, São Paulo, FISTEL nº50011491698, para a CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO inscrita no CNPJ sob nº 07.649.091/0001-30, sem direito de exclusividade, nos termos do § 3º do art. 33 do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00004/2024/CONJUR-MCOM/CGU/AGU^[2], de 08/03/2024 (6226062), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 12817/2024/SEI-MCOM, de 23/08/2024 (6227246), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 26, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada, e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Rádio Educativa, de 23/07/2024 (6226064), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quando societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[3]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[4], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 07.649.091/0001-30
NOME EMPRESARIAL: CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RADIO E TELEVISÃO
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: RODOLPHO PASSERANI
Qualificação: 16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 12/06/2025 às 11:44 (data e hora de Brasília).

6. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade da entidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão^[5].

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO

Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE

Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI

Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

[2] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[3] O [SIACCO](#) é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[4] O [MOSAICO](#) é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são as Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

criado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 06/08/2025, às 15:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 06/08/2025, às 15:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 06/08/2025, às 20:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6732914** e o código CRC **8BBA6E83** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6732914

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.023092/2023-70

Nota SAJ - Radiodifusão nº 559 / 2025 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio Educativa. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.023092/2023-70

Senhora Secretária Especial Adjunta,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 53115.023092/2023-70, que **renova** a outorga para exploração do serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos**, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, cujo interessado é **CAM-ARGO FUNDAÇÃO DE RÁDIO E TELEVISÃO**, CNPJ nº 07.649.091/0001-30, na localidade de **Tatui/SP**.
- O Ministério das Comunicações - MCOM já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão com fins educativos.
- Foram verificados pelo MCOM os documentos produzidos, que atestam a regularidade do procedimento.
- Nesse contexto, encontra-se a presente a Exposição de Motivos submetida à análise desta Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República, a fim de que, uma vez preenchidos os requisitos, o ato do Ministro das Comunicações, que autoriza a outorga de radiodifusão comunitária, possa ser enviado ao Congresso Nacional, mediante Mensagem a ser expedida pelo Chefe do Executivo.

II - ANÁLISE

- O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR) e alterações posteriores, pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar.
- De acordo com a legislação vigente, denomina-se serviço de **radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos** o serviço de rádio destinado à transmissão de programas educativo-culturais, que, além de atuar em conjunto com os sistemas de ensino de qualquer nível ou modalidade, vise à educação básica e superior, à educação permanente e à formação para o trabalho, além de abranger as atividades de divulgação educacional, cultural, pedagógica e de orientação profissional [\[1\]](#).
- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. Destaca-se que, em regra, é necessária a realização de licitação previamente à outorga dos serviços de radiodifusão. No entanto, nos casos de execução dos serviços de radiodifusão sonora com fins exclusivamente educativos, **a é dispensável**, por força do §1º do art. 13 do Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

abarcando, por consequência, os pedidos de renovação de tal outorga.

8. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

9. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem compete exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

10. De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado publicou sua **Portaria** de renovação.

11. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por característica serem atos administrativos complexo, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica^[2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

12. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "*o constituinte deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*"^[3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

13. No caso sob análise, encontram-se presentes os requisitos técnicos e jurídicos, que permitem o envio do ato para o Congresso Nacional, em atendimento ao que preconiza o art. 223, §§ 1º e 3º, da Carta.

14. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM^[4].

15. Caso contrário, a exigência de atualização de documentos e de renovação da comprovação dos requisitos de habilitação, a cada fase de análise do processo de outorga, acabaria por penalizar o administrado, já considerado devidamente habilitado durante a instrução processual no âmbito do Ministério das Comunicações.

III - CONCLUSÃO

16. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.023092/2023-70, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

MARIA HELENA ROCHA MARTINS

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 9, de 31 de outubro de 2024)

[1] Podem pleitear a outorga e renovação para a execução de serviços de radiodifusão com fins exclusivamente educativos as pessoas jurídicas de direito público interno, inclusive universidades, que terão preferência para a obtenção da outorga, e fundações instituídas por particulares e demais universidades brasileiras. É admitida, na radiodifusão educativa, apenas a transmissão de programas educativo-culturais. Os programas de caráter recreativo, informativo ou de divulgação desportiva poderão ser considerados educativo-culturais se neles estiverem presentes elementos instrutivos ou enfoques educativo-culturais identificados na sua apresentação.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Helena Rocha Martins, Estagiário(a)**, em 27/06/2025, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 01/07/2025, às 18:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 01/07/2025, às 19:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 03/07/2025, às 18:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6796530** e o código CRC **A8AA1775** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6796530



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretaria Adjunta de Assuntos Legislativos

Brasília, na data da assinatura.

À Senhora Ministra de Estado, substituta
Casa Civil da Presidência da República
Dra. Miriam Belchior

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.078, de 6 de agosto de 2025, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Camargo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Senhora Ministra,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura da Ministra - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

MARIA CLARA OLIVEIRA SANTOS
Secretária Adjunta de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se à Ministra da Casa Civil, substituta, da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Maria Clara Oliveira Santos, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 07/08/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 07/08/2025, às 19:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6899501** e o código CRC **F1F18F22** no site:
https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6899501

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Camargo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

MENSAGEM Nº 1.078

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Camargo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Brasília, 6 de agosto de 2025.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

ASSINADO DIGITALMENTE
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data de assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico (6900617) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

DIVISÃO DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho, GSISTE NI**, em 07/08/2025, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901604** e o código CRC **EBDE8169** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6901604



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1242/2025/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Carlos Veras
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 14.472, de 10 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2024, que renova, a partir de 9 de outubro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Camargo Fundação de Rádio e Televisão, para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, no Município de Tatuí, Estado de São Paulo.

Atenciosamente,

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado substituta



Documento assinado eletronicamente por **Miriam Belchior, Ministro(a) de Estado da Casa Civil da Presidência da República substituto(a)**, em 07/08/2025, às 20:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6901670** e o código CRC **6CC6A9D1** no site: https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.023092/2023-70

SEI nº 6901670

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd>

e4e20456-a87e-4ec1-b872-611c49b51bbd